



HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Avenida Pará, nº 1720 - Bairro Umuarama
Uberlândia-MG, CEP 38405-320
- <http://hc-ufu.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - TI - SEI

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 23860.024855/2023-04

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (INCISO I, ARTIGO 12, IN 94/2022 - SGD/ME)

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a contratação, por meio de pregão tradicional, de solução **PACS (picture archiving and communication system)** para suprir as necessidades do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia - Filial Ebserh (HC-UFU/Ebserh).

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
- 2.2. Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0;
- 2.3. Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH, dispõe sobre a Norma Operacional de Pesquisa de Preços da Rede Ebserh;
- 2.4. Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010. Critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- 2.5. Lei nº 12.527 de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informação;
- 2.6. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;
- 2.7. Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- 2.8. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- 2.9. Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015. Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.
- 2.10. Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no país, e de outras providências;
- 2.11. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei geral de proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 2.12. Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022. Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.
- 2.13. Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018. Dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente.
- 2.14. Portaria nº 940, de 28 de abril de 2011. Regulamenta o Sistema Cartão Nacional de Saúde (Sistema Cartão).

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO (INCISO IV, ARTIGO 12 C/C ART 15, IN 94/2022 - SGD/ME)

3.1. O Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (HC-UFU) oferece uma ampla gama de serviços que geram milhares de imagens médicas digitais mensalmente, destinadas a fins diagnósticos e terapêuticos. Destaca-se a Unidade de Diagnóstico por Imagem (UDI), responsável por produzir um extenso volume de imagens através de diversas modalidades de exames, tais como raios X simples, raios X contrastados (fluoroscopia), tomografia computadorizada, ressonância magnética, mamografia, ultrassonografia, além de procedimentos como punções e biópsias guiadas por imagem. Outras unidades, como as de Sistema Cardiovascular, Sistema Digestivo, Oncologia e Oftalmologia, também realizam procedimentos que resultam na obtenção de imagens médicas. Os relatórios, laudos e conclusões relacionados a essas imagens são elaborados por médicos especialistas, cujo trabalho depende da análise minuciosa das diversas incidências, projeções e reconstruções das imagens obtidas.

3.2. Com a evolução tecnológica e a digitalização dos serviços de Diagnóstico por Imagem, a substituição das imagens registradas em filmes por imagem digital trouxe como benefícios:

- 3.2.1. Maior qualidade das imagens médicas;
- 3.2.2. Maior eficiência na velocidade de comunicação e transferência de imagens ao paciente e solicitantes;
- 3.2.3. Economia de espaço físico com recursos como reveladoras, filmes e químicos necessários ao processo de revelação;
- 3.2.4. Melhoria das condições de salubridade dos ambientes profissionais;
- 3.2.5. Economia e melhor direcionamento de recursos humanos; e
- 3.2.6. Redução de custos com perdas de imagens e reconvocações de pacientes.

3.3. Os processos manuais são mais caros e demorados, disponibilizam imagens com menores resoluções e reduzem a produtividade médica. Tais equipamentos e procedimentos foram gradativamente substituídos e, atualmente, a Unidade de Diagnóstico por Imagem conta com a aquisição de imagens em formato DICOM para todos os equipamentos. O processamento ocorre por sistemas digitalizados e, continuamente, vêm substituindo o processamento CR (radiologia computadorizada) pelo DR (radiologia digital).

3.4. Atualmente, para garantir a manutenção do funcionamento dos serviços e assistências prestadas após conclusão de contratos firmados pela Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia (FAEPU), tem-se utilizado acessos por links de softwares online gratuitos. Este acesso compromete a qualidade e produtividade dos serviços, visto que, frequentemente, a licença tem sido suspensa, não sendo possível atualizar os computadores necessários para análise do radiologista e emissão de laudos e estações de acesso à imagem dentro dos ambulatórios, bloco cirúrgico, UTIs.

3.5. Os preditos visualizadores têm apresentado limitações no acesso a ferramentas de visualização em modo cine, cujas reconstruções e tempo de acesso têm aumentado e/ou ficado indisponíveis com frequência durante a análise de imagens, impedindo a continuidade do estudo e viabilidade do laudo dentro das métricas do serviço. Dessa forma, necessita-se da regularização com adequação, inclusive, da licença pela Anvisa.

3.6. O HC-UFU/Ebserh utiliza duas ferramentas de gerenciamento de imagens: o software livre Orthanc e o visualizador ClearCanvas.

- 3.7. O Orthanc, embora atenda em grande parte a necessidade do HC-UFU/Ebserh, não possui licença da Anvisa e, por isso, a necessidade de contratação de um novo software em conformidade com as regulamentações proferidas pela agência.
- 3.8. O Clear Canvas é utilizado em sua última versão gratuita, já que as mais atuais possuem exigência de pagamento de licença comercial. Ressalta-se que o uso da versão gratuita impossibilita a utilização de diversas funcionalidades imprescindíveis para as unidades do HC-UFU/EBSERH;
- 3.9. Para continuidade de realização de exames específicos ofertados pelo HC-UFU, necessita-se de opção de aplicação ou software complementar com pacote de avaliação pós-processamento que disponibilize protocolos de processamento, visualização e quantificação, além de permitir análise quantitativa e qualitativa como, por exemplo, análise de score de cálcio de angiotomografias cardio, neuro e vasculares; estudos hemodinâmicos e dosagem de ferro hepático em exames de ressonância magnética.
- 3.10. Ressalta-se que o sistema de comunicação e arquivamento de imagens (Picture Archiving and Communication System- PACS) é necessário para promover a comunicação, armazenamento e encaminhamento de imagens e exames no âmbito do HC-UFU/Ebserh.
- 3.11. Neste cenário, para disponibilização das imagens adquiridas nos equipamentos, necessita-se de visualizador específico compatível ao formato padrão informado e de um sistema de comunicação e arquivamento.
- 3.12. Por fim, ressalta-se que o AGHU não possui um módulo PACS e, considerando a referência do HC-UFU/Ebserh para a região, entende-se que seja necessário a contratação de software com vistas a evoluir a qualidade do atendimento, complementando as funcionalidades do sistema disponibilizado pela Ebserh.

4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC (INCISO II E III, ARTIGO 12 C/C ART 14, IN 94/2022 - SGD/ME)**

- 4.1. Trata-se de contratação de solução para disponibilização de imagens médicas composta de Sistema para Gerenciamento de Imagens Médicas e Laudos (Picture Archiving and Communication System) e funcionalidades relacionadas, indispensáveis à manutenção e prestação de assistência aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (HC-UFU/Ebserh).
- 4.2. A descrição do objeto do certame está discriminada abaixo:

Item	Descrição	CATSER	Quantidade
1	Prestação de serviços de fornecimento de Sistema de Informação Radiológica e Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens (PACS)	27502	24 meses

- 4.3. A Contratada com o intuito de cumprir o objeto do certame disposto no item 4.2 deverá fornecer os itens e quantitativos discriminados na tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	CATSER
Único	1	Servidor Pacs - Fornecimento de sistemas do tipo PACS (Picture Archiving and Communication System – Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens), com integração ao Sistema AGHU/SIH (Aplicativo de Gestão para Hospitais Universitários), com modo de uso ilimitado, independente do número de equipamentos e exames	Un	1	27502
	2	Visualizador para as estações de interpretação das imagens para laudo (Avançado) - Fornecimento de Software de Visualização para Diagnóstico de Imagens	Un	40	
	3	Visualizador de imagens e laudos para as estações - Fornecimento de Software para Visualização de imagens e laudos para todas as estações de trabalho em ambiente local e Web	Un	Ilimitado	
	4	Portal de exames - Fornecimento de Software para disponibilizar laudos e imagens de exames dos pacientes e para profissionais solicitantes/executantes	Licença	1	
	5	Fornecimento dos serviços de instalação, migração (todos os dados do banco de dados atual - MySQL, para o novo banco de dados, contendo no mínimo: laudos, imagens, históricos, anexos - Dicom e não-Dicom), implantação e treinamento, referente aos sistemas do tipo PACS (Picture Archiving and Communication System – Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens)	Licença	1	
			Licença	1	

- 4.4. A quantidade mínima de equipamentos no HC-UFU/Ebserh deve ser considerada para fins de escopo de projeto e planejamento da solução em termos de software e licenciamentos para garantir o armazenamento adequado informado pela "TABELA DE EQUIPAMENTOS E ARMAZENAMENTO".

TABELA DE EQUIPAMENTOS E ARMAZENAMENTO				
ITEM	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	ARMAZENAMENTO ATUAL	CRESCIMENTO ANUAL DO ARMAZENAMENTO
1	GAMA CAMARA	1	80 Terabytes	20 Terabyte/ano
2	MESA DIGITALIZADORA	3		
3	RETINOGRAFO PORTATIL	2		
4	RAIO X COM FLUOROSCOPIA	3		
5	RAIO X COM FLUOROSCOPIA (ARCO-C)	5		
6	MAMÓGRAFO	1		
7	RAIO X ATÉ 100 mA	2		
8	RAIO X de 100 a 500 mA	22		
9	RAIO X MAIS DE 500mA	3		
10	RAIO X PARA HEMODINAMICA	2		
11	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	1		
12	TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO	3		
13	ULTRASSOM PORTATIL	3		
14	ULTRASSOM CONVENCIONAL	12		
15	ULTRASSOM DOPPLER COLORIDO	10		
16	ULTRASSOM ECOGRAFO	4		
17	GE HEALTHCARE / INNOVA-3100	1		
18	SIEMENS / AXIOM ARTIS	1		

19	ULTRASSOM PHILIPS / AFFINITI-50	1
20	ULTRASSOM PHILIPS / AFFINITI-70	1
21	PHILIPS / HD-11	1
22	GE HEALTHCARE / VIVID I	1
23	ECOBÍOMETRO TOMEY UD-800 (realiza biometria e ultrassonografia)	1
24	CAMPÍMETRO HUMPHREY - ZEISS (realiza campimetria)	1
25	TOPÓGRAFO TOPCON HEALTHCARE CA-800	1
26	AUTOREFRATOR UNICOS URK-700 (realiza paquimetria)	1
27	TOMÓGRAFO DE CÓRNEA COM CÂMERA DIGITAL CCD (PENTACAM) MARCA OCULOS PENTACAM - MODELO 70700	1
28	TOMOGRÁFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (OCT ou HD-OCT) ZEISS	1
29	GASTROSCÓPIO (ADULTO) GIF-Q150 OLYMPUS	4
30	GASTROSCÓPIO (ADULTO) GIF - V2 OLYMPUS	2
31	GASTROSCÓPIO (ADULTO) EG-530WR FUJINOM	4
32	GASTROSCÓPIO (NEOPEDIÁTRICO) GIF-XP180N OLYMPUS	2
33	COLONOSCÓPIO EC530LP FUJINOM	2
34	COLONOSCÓPIO CF-VL OLYMPUS	2
35	COLONOSCÓPIO CF Q160L OLYMPUS	1
36	COLONOSCÓPIO (PEDIÁTRICO) PCF-H180AL OLYMPUS	1
37	COLONOSCÓPIO EC530WK3 FUJINOM	2
38	DUODENOSCOPIO TJF-150	3
39	DUODENOSCOPIO TJF – Q180V	1
40	DUODENOSCOPIO S/M FUJINOM	1
41	ECOENDOSCOPIO EG530UR2 FUJINOM	1
42	ECOENDOSCOPIO EG530UT2 FUJINOM	1
43	ECOENDOSCOPIO S/M	1
44	Lista de equipamentos fornecedores de imagem a serem implantados no HC-UFU/Ebserh	
Ressalta-se que estão sendo adquiridos 2 (dois) tomógrafos a serem instalados no ano de 2025, que não estão sendo considerados no volume de dados apresentados acima.		

4.5. Abaixo são apresentadas tabelas informativas com detalhamentos de volumetria de exames realizados no HC-UFU/Ebserh:

Total de Exames Registrados no Banco de Dados do HC-UFU/Ebserh - 2019 a 2024	
Modalidade	Contagem total de exames realizados no HC-UFU Ebserh no banco do PACS
CT	680792
DX	311745
MR	145112
XA	85094
US	34751
CR	31753
RF	466
OT	168
PR	103
SR	95
KO	49
PT	7
ES	3
Total	1.289.623*

* 1.289.623 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil seiscentos e vinte e três)

Exames realizados por mês no ano de 2024	
Mês	Quantidade
1	25705
2	21066
3	23106
4	24510
5	21023
6	20395
7	24144
8	21633
9	21335
10	21338
11	22042
12	7802*

*Mês atípico por problemas de conexão Clear Canvas

Exames realizados por equipamento no período 2022/2023			
Sigla	Equipamento	2022	2023
AU	Audio ECG		
BI	Biomagnetic imaging		
CD	Color flow Doppler		
CR	Computed Radiography	8433	9007
CT	Computed Tomography	182727	145415
DD	Duplex Doppler		
DG	Diaphanography		
DX	Digital Radiography	38947	28072
EPS	Cardiac Electrophysiology		
ES	Endoscopy		
GM	General Microscopy		
HC	Hard Copy		
HD	Hemodynamic Waveform		
IO	Intra-oral Radiography		
IVUS	Intravascular Ultrasound		
LS	Laser surface scan		
MG	Mammography		
MR	Magnetic Resonance	40875	32834
NM	Nuclear Medicine		
OP	Ophthalmic Photography		
OT	Other		
PR	Presentation State	29	13
PT	Positron emission tomography (PET)	4	1
PX	Panoramic X-Ray		
RF	Radio Fluoroscopy	2	8
RG	Radiographic imaging (conventional film/screen)		
RTDOSE	Radiotherapy Dose		
RTIMAGE	Radiotherapy Image		
RTPLAN	Radiotherapy Plan		
RTRECORD	RT Treatment Record		
RTSTRUCT	Radiotherapy Structure Set		
SM	Slide Microscopy		
SMR	Stereometric Relationship		
SR	SR Document	2	1
ST	Single-photon emission computed tomography (SPECT)		
TG	Thermography		
US	Ultrasound	5708	8525
XA	X-Ray Angiography	27111	21018
XC	External-camera Photography		
	Total	303838	244894

4.6. O HC-UFU/Ebserh reserva-se o direito de modificar a volumetria por dados de armazenamento. As alterações em termos de produção por equipamento não implicará em alteração do valor fixo mensal pago pelo serviço. Além disso, há uma perspectiva de crescimento e decréscimo a depender da demanda do Hospital.

4.7. Adicionalmente, o HC-UFU/Ebserh reserva-se ao direito de modificar a quantidade de equipamentos a serem incluídos no sistema.

4.8. A solução PACS contratada atenderá de forma continuada as demandas relacionadas à integração de novos equipamentos, arquivamento e controle de informações, realização de exames, imagens e laudos dos procedimentos médicos realizados na instituição gerados pelos equipamentos de diagnóstico por imagem.

4.9. Os licitantes deverão atender os descritivos específicos de cada item, observando se as características dos serviços ofertados possuem informações similares à especificação contida na Solicitação de Compras e no Termo de Referência.

4.10. Havendo divergência entre o descritivo deste documento e o descritivo do CATSER, prevalecerá os apresentados neste Termo de Referência, que segue o modelo da AGU (Advocacia Geral da União).

4.11. Abaixo apresenta-se a descrição que contém os requisitos técnicos e funcionais relativos à infraestrutura tecnológica que servirá de suporte aos serviços de apoio ao diagnóstico por imagem:

4.11.1. Permitirá o armazenamento de imagens digitais pelo tempo mínimo de 20 (vinte) anos a partir do último registro e com segurança, conforme lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018 e lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ou normativo que venha a substituir;

4.11.2. Permitirá o acesso remoto às imagens em qualquer local do HC-UFU/Ebserh ou locais externos;

4.11.3. Disporá de recursos para tratamento de imagens, conforme lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

4.11.4. Permitirá registro único do paciente, conforme preconiza o art. 8º da Portaria nº 940, de 28 de abril de 2011 do Ministério da Saúde; e

4.11.5. Permitirá o gerenciamento e distribuição de imagens e laudos.

4.12. A Contratante não se responsabiliza por eventuais pagamentos de software de terceiros que seja necessário a utilização.

4.13. Em observância ao PARECER N.º 9/2019/SJAA/CONJUR/PRES-EBSERH, **declara-se que as atividades executadas indiretamente são passíveis de terceirização**. No caso concreto não se aplica os dispositivos do Decreto n. 9.507/18 que trata da execução indireta mediante contratação de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, **uma vez que a prestação de serviços objeto da contratação não demanda a utilização de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos e Salários da Ebserh**.

4.14. **A Contratada se responsabilizará por todas as despesas diretas e indiretas advindas do cumprimento das obrigações assumidas**, relativamente ao pessoal utilizado, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

4.15. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.16. Em relação a transição contratual, a prestação de serviço em questão enseja que a CONTRATADA promova a transição nos seguintes termos:

- 4.16.1. Fornecerá acesso à base de dados para possibilidade de migração ou acesso;
- 4.16.2. Permitirá acesso livre à autenticação e utilização do sistema no período de transição por um prazo **máximo** de 90 (noventa) dias após término do contrato, auxiliando e não impedindo a continuidade dos serviços relacionados ao PACS. O acesso ao sistema no período de transição contratual, obrigatoriamente, deverá estar incluso e diluído na proposta para o serviço.

4.17. **Classificação de Serviços Comuns**

- 4.18. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei n.º 13.303/2016, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.19. **Participação de ME/EPP**

- 4.20. Conforme disposto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123 de 2006, não será dado tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, pois o tratamento diferenciado traz risco a vantajosidade da contratação com a relevante possibilidade de oferta de preços superiores aos valores estabelecidos como referência. Ademais, tendo em vista o alto custo, especificidade e complexidade do objeto a ser contratado, o tratamento diferenciado a ME/EPP restringe a competição podendo levar ao fracasso do processo licitatório.

- 4.21. Ressalta-se ainda que, o inciso II do art. 10 do decreto 8.538/2015 ampara o presente processo de contratação quando orienta que:

"II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;"

- 4.22. Apesar do acima exposto, as empresas classificadas como ME/EPP poderão participar do processo de contratação.

4.23. **Parcelamento da Solução**

- 4.24. Optou-se pelo não parcelamento da solução tendo em vista que o agrupamento dos itens é indispensável, pois tratam-se de itens interdependentes que compõe a mesma ferramenta devendo ser compatíveis entre si.

- 4.25. Reforça-se a opção pelo não parcelamento do objeto, uma vez que os itens são complementares e seu julgamento em conjunto permite padronizar a prestação dos serviços. A uniformidade ajuda na identificação de possíveis erros na execução do objeto e garante maior segurança aos pacientes e equipes da assistência que utilizam o serviço.

- 4.26. Ademais, o agrupamento dos referidos itens é economicamente viável, pois uma eventual divisão da solução aumentaria os custos para execução e fiscalização dos vários contratos firmados com empresas distintas envolvendo serviços semelhantes e, ainda, pela especificidade dos serviços, incorreriam em risco de não serem compatíveis entre si.

4.27. **Vistoria**

- 4.27.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa participante **PODERÁ** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h00min às 11h30min e 13h30min às 16h00min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (34) 3218-2021 ou (34) 3218-2036 ou através dos e-mails setisd.hc-ufu@ebserh.gov.br, alecio.dantas@ebserh.gov.br e marcos.alexandre@ebserh.gov.br.

- 4.27.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

- 4.27.3. Para a vistoria, a empresa participante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação.

- 4.27.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

- 4.27.5. A empresa deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

- 4.27.6. Os modelos de declaração de realização de vistoria ou declaração de opção de dispensa de vistoria estão demonstrados nos Anexo I - Declaração de Realização de Vistoria (45594049) e Anexo II - Declaração de Dispensa de Realização Vistoria (45594079), respectivamente.

4.28. **Prova de Conceito**

- 4.29. A primeira colocada na fase de lances será convocada pelo HC-UFU/Ebserh, de modo a realizar Prova de Conceito (PoC), presencialmente, no prazo máximo de até **30 (trinta dias) úteis**, podendo este ser estendido mediante justificativa formal e autorizado pelo HC-UFU/Ebserh, a contar da suspensão da sessão pública do certame.

- 4.30. A prova de conceito poderá ser realizada no servidor (virtual ou não) da licitante que deverá criar estrutura necessária para demonstração que será disponibilizada ao HC-UFU/Ebserh para demonstração da POC.

Requisito	Tipo
Demonstrar uma operação de reconstrução 2D, 3D de imagens de tomografia computadorizada e ressonância magnética no sistema de laudos.	Obrigatório
Gestão de Worklist: apresentar o funcionamento dos exames com a worklist e status dos exames (pendente, realizado, pronto) por médico responsável/executor.	Obrigatório
Portal de exames - demonstrar o envio de laudos e imagens de exames dos pacientes para profissionais solicitantes/executantes.	Obrigatório
Demonstrar o funcionamento da certificação digital (Assinatura Digital*).	Desejável
Apresentar como funciona o mecanismo de backup/restore.	Obrigatório
Mecanismos de segurança para garantir a integridade e confidencialidade dos dados armazenados.	Obrigatório
Funcionalidade de acesso remoto seguro para profissionais de saúde, permitindo a visualização e análise de imagens fora das instalações hospitalares.	Desejável
Ferramentas avançadas de visualização e análise de imagens, como ampliação, medição e anotação em laudos.	Obrigatório
Apresentação de relatórios variados (indicadores de tempo entre os status dos exames, absenteísmo, quantitativo de exames realizados por tipo e por profissional, por exemplo).	Obrigatório

*Observação: O HC-UFU/Ebserh possui Certificado Digital (Ex.: assinatura digital - e-CPF A3 Nuvem). É de exclusiva responsabilidade da licitante atender aos requisitos de compatibilidade de seu sistema com o certificado digital já disponibilizado pela Ebserh.

- 4.31. A Prova de Conceito (PoC) será realizada nas dependências do HC-UFU/Ebserh situado na Av. Pará, nº 1720, bairro Umuarama, na cidade de Uberlândia-MG conforme acordado pela Ebserh com a licitante.

- 4.32. A Prova de Conceito (PoC) será conduzida pelas equipes do SETISD, USID, UISTI, UDI, USD e USCV do HC-UFU/Ebserh e consistirá na aferição do atendimento às especificações/funcionalidades e requisitos obrigatórios e desejáveis que serão avaliados na PoC em conformidade com a tabela do item anterior.

- 4.33. A responsabilidade pela instalação, configuração e parametrização destes componentes é exclusivamente da licitante.

- 4.34. A Equipe de Planejamento da Contratação poderá exigir a inclusão de testes específicos como forma de avaliar o interfaceamento das informações e o funcionamento da solução apresentada.

- 4.35. Será emitido um relatório sucinto com o resultado da Prova de Conceito (PoC), informando cada uma das especificações/funcionalidades e requisitos testados, se foi atendido ou não, além de eventuais observações cabíveis, bem como o resultado final indicando se o sistema está aprovado, reprovado ou aprovado com ressalvas.
- 4.36. Cada item será avaliado e classificado dentre uma das seguintes opções:
- a) item totalmente atendido;
 - b) item parcialmente atendido;
 - c) item não atendido.
- 4.37. O resultado da avaliação da Prova de Conceito (PoC) será orientado pelos seguintes critérios objetivos:
- a) APROVADO: Quando a solução atender, concomitantemente, a todos os requisitos obrigatórios.
 - b) APROVADO COM RESSALVAS: Quando a solução possuir todos os requisitos obrigatórios, mas apresentar falhas em algum desses requisitos durante a PoC e/ou atendimento parcial de um ou mais requisitos obrigatórios. Ou, ainda, quando a solução atender a todos os requisitos funcionais obrigatórios, mas apresentar falhas e/ou atendimento parcial de um ou mais requisitos desejáveis dentro do limite que impeça o atendimento do percentual mínimo previsto na alínea "a" desse item.
 - c) REPROVADO: Se o percentual de atendimento for inferior ao estabelecido na alínea "a" e não estiver enquadrada em algumas das hipóteses da alínea "b", ambas desse item.
- 4.38. Caso o sistema seja APROVADO COM RESSALVAS, a licitante terá prazo acordado mediante justificativa avaliada pela equipe técnica do HC-UFU/Ebserh para proceder aos ajustes necessários na solução e comprovar a correção das ressalvas.
- 4.39. O prazo acordado levará em consideração a complexidade dos ajustes a serem realizados a partir da avaliação da equipe técnica do HC-UFU/Ebserh.
- 4.40. A partir do prazo definido pelo HC-UFU/Ebserh, será agendada nova prova de conceito ou realização de testes confirmatórios para aprovação final da solução da licitante.
- 4.41. Caso as citadas ressalvas refiram-se a itens que não impliquem incerteza quanto à qualidade e funcionalidade do objeto, poderá ser concedida a prorrogação do prazo inicialmente definido pelo HC-UFU/Ebserh, por período não superior a **10 (dez) dias úteis**.
- 4.42. Caso a nova prova de conceito ou os testes confirmatórios apontem que a falha não foi devidamente corrigida ou que o atendimento dos requisitos e funcionalidades não pôde ser confirmado em sua íntegra, o licitante será considerado REPROVADO e desclassificado do processo licitatório.
- 4.43. Caso o sistema seja APROVADO, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório.
- 4.44. No caso de REPROVADO na prova de conceito, a proposta da licitante será desclassificada e será convocada a licitante que tiver apresentado o segundo melhor preço e, assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao disposto neste instrumento.
- 4.45. O HC-UFU/Ebserh resguarda-se no direito de solicitar apoio técnico de profissional da licitante para a realização dos testes.
- 4.46. Todas as despesas decorrentes da participação ou acompanhamento da Prova de Conceito (PoC) serão de responsabilidade dos licitantes.
- 4.47. A licitante que tiver sua prova de conceito rejeitada não terá direito a qualquer indenização.
- 4.48. A prova de conceito poderá ter sua realização acompanhada por qualquer interessado. Os procedimentos relacionados à prova de conceito serão divulgados pela Unidade de Licitações nos autos do processo, cujo acesso se dará pelo sítio eletrônico <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/inteiro-teor-dos-processos-de-compra>.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - (INCISO V, ARTIGO 12 C/C ARTIGO 16, IN 94/2022 - SGD/ME)

5.1. Identificação das necessidades de negócio

5.1.1. Necessidade da formalização contratual de prestação de serviços para um sistema PACS, **com registro na ANVISA** como determina a [Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 657, de 24/03/2022](#) (45795828), [Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 848, de 06/03/2024](#) (45796195) e [Manual para Regularização de Equipamentos Médicos na Anvisa](#) (45797318), para fins de conhecimento dos valores de referência dos indicadores de disponibilidade, performance e tempo de resposta, sobre os quais é de extrema importância o monitoramento para a garantia da qualidade e da eficiência dos processos de atendimento e elaboração de laudo na unidade.

5.1.2. Ressalta-se que tão importante quanto a segurança dos dados gerados no âmbito hospitalar, é a eficiência no atendimento e na realização dos exames, a segurança na transmissão dos dados dos equipamentos para o sistema de arquivamento de imagens (PACS), a rapidez para gerar os laudos médicos e, por fim, a qualidade, segurança e rapidez com que os laudos e as imagens são disponibilizados aos pacientes. A eficiência na entrega do laudo médico e das imagens aos pacientes deve ser o produto final de interesse de uma unidade de diagnóstico por imagem.

5.1.3. O objetivo da contratação da solução de PACS é a manutenção do serviço de laudos de imagens radiológicas que já encontra-se em funcionamento, sendo provido pelo software livre Orthanc. Assim, para que a Unidade de Imagem e demais unidades do HC-UFU/Ebserh possa continuar os serviços médicos oferecidos ao paciente, trazendo conforto e segurança nos laudos dos exames de imagem, uma solução tecnológica deve ser adquirida para a continuidade do serviço prestado para que o HC-UFU/Ebserh possa atingir o seu objetivo fim que é a Assistência, o Ensino e a Pesquisa, dentro do contexto do Serviço Único de Saúde (SUS).

5.2. Identificação das necessidades tecnológicas (Software)

5.3. O controle de acesso ao sistema deverá ser integrado ao AD (Active Directory) da Microsoft.

5.3.1. Em consonância com a necessidade de negócio e tendo como meta auxiliar o HC-UFU/Ebserh no alcance de seus objetivos institucionais é que são descritas as necessidades tecnológicas que se resumem basicamente no seguinte:

5.3.1.1. Contratação de solução PACS (Picture Archiving and Communication System - Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens) responsável pelo armazenamento e disponibilização de sistema cliente para laudo de exames de imagens.

5.3.2. O PACS suporta o pós-processamento, distribuição e armazenamento de imagens obtidas a partir das modalidades da Bioimagem. A transmissão e o armazenamento, na maior parte dos sistemas, é feito por meio de padrão de comunicação de imagens digitais em medicina - DICOM e a comunicação entre servidores é via protocolo HL7.

5.3.3. Deverão ser respeitadas todas as normas internacionais vigentes e os padrões atuais na área da tecnologia da saúde, como o protocolo Digital DICOM 3.0, SCP, MWLP, linguagem HL7, perfis Imaging and Communications in Medicine query retrieve IHE, CCOW, entre outros.

5.3.4. A solução deve garantir a integralização de todo o processo de diagnóstico, desde a solicitação dos exames até a disponibilização do laudo, otimizando e tornando mais eficiente a gestão de imagens médicas.

5.3.5. Os padrões deverão permitir a integração com outros sistemas e a flexibilidade para um crescimento futuro. Estes padrões deverão ser independentes em relação às marcas dos equipamentos adquiridos ou utilizados pelo HC-UFU/Ebserh.

5.3.6. Todos os softwares dos eventuais servidores, clientes e bases de dados a serem instalados deverão estar certificados e com suporte garantido pelos fabricantes.

5.3.7. Disponibilizar visualizador de imagens para os profissionais médicos.

5.3.8. Disponibilizar aplicativo cliente para visualização por celular.

5.3.9. Disponibilizar software para laudo com opções de regulação de contraste e alta definição.

5.3.10. Instalação em ambientes Windows e/ou distribuições Linux.

5.3.11. Possuir funcionalidades worklist para realização dos exames nos equipamentos médicos da unidade e workflow.

5.3.12. Possuir funcionalidades completas de gestão de exames e laudos.

- 5.3.13. Possuir funcionalidades de pesquisa e listas automáticas de exames realizados e aguardando laudo.
- 5.3.14. O sistema deve permitir a exportação dos exames de imagens e documentos vinculados aos pacientes já realizados pelo hospital para outro software de imagem, caso solicitado pelo hospital.
- 5.3.15. O sistema deve permitir a importação dos exames de imagens e documentos vinculados aos pacientes e já realizados pelo hospital.
- 5.3.16. As inclusões ou exclusões de novas licenças (Grupo 1, Item 2) para o HC-UFU/Ebserh deverão ser atendidas em até 03 (três) meses da data da solicitação formal por escrito ao fornecedor, mediante termo aditivo ao contrato, em conformidade com o art. 177 do RLCE 2.0.
- 5.3.17. Possibilitar administração centralizada do sistema, ou seja, tarefas como a criação de usuários, grupos de acesso, organograma corporativo, chaves de ativação, entre outras configurações, são realizadas apenas uma única vez, sendo replicadas automaticamente para todos os módulos ou produtos que compõem o sistema.
- 5.3.18. Possuir rastreabilidade das operações ocorridas (trilhas de auditoria), permitindo que apenas os administradores possam realizar consultas através de um módulo ou ambiente de administração.
- 5.3.19. Disponibilizar mensagens de eventos para Logs, a fim de conter informações adicionais aos erros que são específicos dos programas-fonte, serviços ou componentes.
- 5.3.20. Permitir a criação de relatórios e gráficos customizáveis. Essa aplicação poderá ser disponibilizada externamente ao sistema PACS implantado.
- 5.3.21. O sistema de numeração da solução deverá ser o sistema de numeração decimal com a utilização de pontos para agrupamentos de grandezas e vírgulas para separação de valores menores que zero, permitindo ainda a utilização do sinal negativo para estes valores.
- 5.3.22. Deve possuir, no mínimo, Módulo de Fluxo de Trabalho, Módulo de Diagnóstico, Módulo de Reconstrução e Pós Processamento, Módulo de Laudo, Módulo de Distribuição de Resultados (Portal de exames - Imagens e Laudos) e Laudo remoto com, no mínimo, recepção de paciente, worklists, workflow, interfaceamento PACS/AGHU/SIH, lista de exames, disponibilização dos resultados (imagens e laudos).
- 5.3.23. Permitir a compactação das imagens para armazenamento sem perda de qualidade.
- 5.3.24. Permitir o Upload de documentos (digitalização de documentos e incorporação ao pedido do exame).
- 5.3.25. Permitir a inserção de imagem chave no laudo.
- 5.3.26. Permitir a inserção automática de informações de campos PACS em campos auto-preenchíveis no laudo.
- 5.3.27. Permitir a seleção de quais imagens devem ser armazenadas e quais podem ser descartadas ou conjunto de séries, de forma sistemática, mediante controle de usuários chaves com permissão para esta função.
- 5.3.28. Permitir a visualização simultânea da mesma imagem em locais diferentes, em quantidade irrestrita de forma simultânea dentro da rede de dados.
- 5.3.29. Permitir a incorporação de imagens não DICOM (sistemas de captura secundária) e pdf (disponibilizado com o .xml pelo HC-UFU\Ebserh) ao serviço PACS para os equipamentos de imagem sem o protocolo DICOM.
- 5.3.30. Quanto aos equipamentos não compatíveis com a geração de imagens DICOM (nativos), a Contratante será responsável por prover equipamentos que possibilitem a conversão de dados em DICOM, sendo a CONTRATADA responsável pela sua integração ao PACS.
- 5.3.31. Permitir a incorporação de imagens DICOM ao serviço PACS para os equipamentos de imagem com protocolo DICOM.
- 5.3.32. Possuir aplicação desenvolvida para suportar em um único banco de dados, no mínimo, os seguintes equipamentos de Radiologia: Tomógrafo Computadorizado, Ressonância Magnética, Ultrassonografia, Radiografias, Mamografia e Densitometria Óssea e, progressivamente, demais itens da tabela itens 4.3 entre outros equipamentos caso seja necessário.
- 5.3.33. Ter a capacidade de funcionamento/compatibilidade com fabricantes de diferentes marcas de equipamentos médicos.
- 5.3.34. Configurar o produto para o fluxo da instituição, de modo que esta customização atenda às necessidades do serviço.
- 5.3.35. Possuir a capacidade de ser configurado em ambientes virtualizados e clusterizados conforme topologia a ser definida permitindo que o sistema opere em modo redundante tanto a nível de aplicação e banco de dados com alta disponibilidade.
- 5.3.36. Possuir capacidade de gerenciamento de imagens ilimitada.
- 5.3.37. Possuir capacidade de inclusão de discos de storage sem limitação de licenciamento por conta da aplicação.
- 5.3.38. Ter capacidade de funcionar com clientes e equipamentos médicos em VLAN diferentes.
- 5.3.39. Possuir sistema de segurança baseado em usuário/senha (AD), rastreabilidade de ações, e níveis diferenciados de acesso por usuário ou grupo de usuários, para proteger dados confidenciais de pacientes.
- 5.3.40. Permitir o uso de visualizador web, preferencialmente em HTML5 ou superior, para médico solicitante e pacientes.
- 5.3.41. Suportar navegadores padrões de mercado (Mozilla Firefox, Chrome, Edge, etc. acesso via browser nos dispositivos), tanto em estações de trabalho em plataformas Windows, Android e MacOS.
- 5.3.42. Possibilitar a recuperação de exames, a fim de comparar a evolução do diagnóstico ou ter melhor noção do quadro clínico do paciente.
- 5.3.43. Possuir conceito de impressão sob demanda, ou seja, o radiologista ou profissional que irá documentar poderá escolher as imagens principais (Key images / imagens principais / imagens chaves) ou até mesmo o exame completo.
- 5.3.44. Utilizar banco de dados relacional.
- 5.3.45. Ser capaz de armazenar e distribuir imagens sempre no formato DICOM 3.0 ou superior via rede em TCP/IP LAN e WAN.
- 5.3.46. Permitir auditoria de operações executadas por usuários.
- 5.3.47. Deve disponibilizar e permitir o encerramento da sessão aberta em estações (logoff), automaticamente, após um limite de tempo inativo pré-estabelecido, a ser definido pelo CONTRATANTE
- 5.3.48. Permitir gerenciar o armazenamento de imagens de maneira hierárquica (On-Line, Near-Line e Off-Line).
- 5.3.49. O licenciamento da solução deve ser capaz de suportar todas as funcionalidades de assistência, ensino e pesquisa do HC-UFU durante toda a vigência do contrato, sem custos adicionais, caso sejam ampliadas.
- 5.3.50. Proporcionar a integração do sistema PACS aos equipamentos de radiologia convencional, ultrassom, mamografia, tomografia computadorizada instalados no HC-UFU/Ebserh e outros equipamentos de imagem que venham a ser **instalados futuramente** nas dependências do hospital durante a vigência do contrato.
- 5.3.51. Em relação a integração do sistema PACS a equipamentos que venham a ser instalados posteriormente à assinatura do contrato, tais adições ocorrerão mediante termo aditivo ao contrato, em conformidade com o art. 177 do RLCE 2.0.
- 5.3.52. No cumprimento de suas obrigações contratuais, caberá à Contratada, no mínimo, as seguintes providências e atividades relacionadas ao Sistema de Informação e Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens (PACS):

- 5.3.52.1. Proporcionar a infraestrutura tecnológica necessária para operacionalizar os sistemas de informática desse serviço, o que engloba especificar a configuração da rede de comunicações do HC-UFU/Ebserh, por sua vez, entre o servidor de imagens (SVI) e os sistemas de armazenamento, garantindo o funcionamento da solução com a infraestrutura atualmente instalada ou qualquer outra operacionalização necessária.
- 5.3.52.2. A Contratada deverá unificar as bases de dados atuais que estão no formato DICOM e disponibilizar no novo sistema, mantendo o mesmo formato.
- 5.3.52.3. O sistema deverá permitir a importação dos exames de imagens e documentos vinculados aos pacientes já realizados pelo hospital.
- 5.3.52.4. Proporcionar os serviços de manutenção e suporte dos sistemas de informação e infraestrutura tecnológica associada, o que engloba disponibilizar ferramentas de monitoramento das redes de comunicações internas relativas ao PACS.
- 5.3.52.5. Permitir gravações simultâneas para o PACS em todas estações de laudo e/ou equipamentos compatíveis com protocolo DICOM.
- 5.3.52.6. Licenças ilimitadas para visualização de imagens e laudos para o médico solicitante.
- 5.3.52.7. Assegurar a atualização contínua da solução de PACS implantada, garantindo a sua evolução tecnológica.
- 5.3.52.8. Realizar alteração automática do status do exame conforme finalização das diferentes etapas do fluxo de atendimento/emissão de laudo, bem como permitir inclusão de status adicionais com respectivo campo de observação para pendências.
- 5.3.52.9. Permitir que sejam incorporados ao PACS documentos de pacientes externos à instituição para fins de comparativos e acompanhamentos.
- 5.3.52.10. Permitir a realização de laudos e adendos com a inclusão de certificações digitais médicas.
- 5.3.52.11. Disponibilizar software para consulta dos exames por médicos solicitantes.
- 5.3.52.12. Utilizar técnicas de stream para otimizar a visualização das imagens.
- 5.3.52.13. Permitir acesso em modo WEB, através de navegador (browser) de mercado e por meio de software.
- 5.3.52.14. Permitir visualização de imagens single-frame e multi-frame cine.
- 5.3.52.15. Possuir verificador de Escala de Hounsfield ou escala de intensidade, através de região de interesse (ROI) com diferentes formas geométricas.
- 5.3.52.16. Permitir medições da região de interesse (perímetro, área, volume, valores de pixel como média, máximo, mínimo, entre outros).
- 5.3.52.17. Possuir ferramenta de pesquisa por pacientes por exemplo: data, tipo de exame, cartão nacional do SUS(CNS) , modalidade de imagem.
- 5.3.52.18. Permitir ajuste de brilho e contraste.
- 5.3.52.19. Permitir deslocamento de imagem no frame.
- 5.3.52.20. Permitir seleção de LUT.
- 5.3.52.21. Deve disponibilizar e possuir a integração das informações dos exames, de e/ou para os sistemas: AGHUX/SIH, DICOM Viewer, visualizadores, sem custos adicionais e manter funcionalidade independente de versões.
- 5.3.52.22. Deve disponibilizar e permitir a devolução do status (digitado, revisado, assinado, entregue e/ou demais status que a CONTRATANTE necessitar inserir no fluxo de trabalho) do laudo gerado pelo PACS para o AGHUX, a fim de alimentar os demais sistemas utilizados pela CONTRATANTE.
- 5.3.52.23. Deve disponibilizar e permitir a implementação de uma política de segurança baseada em senhas individuais, com privilégios de acesso e rastreabilidade de ações, para proteger dados confidenciais dos pacientes, de acordo com a Lei 13.709/2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.
- 5.3.52.24. Deve disponibilizar e permitir o gerenciamento ao armazenamento de imagens de maneira hierárquica e simplificada.
- 5.3.52.25. Deve disponibilizar e permitir que todos os sistemas operem em modo de endereços (DNS) e/ou FQDN.
- 5.3.52.26. Deve possuir suporte para QIDO, WADO e STOW via protocolo de comunicação Dicom Web.
- 5.3.52.27. Deve operar em formato Dicom 3.0, com suporte a operações de Query-Retrieve e Dicom-Router.
- 5.3.52.28. Deve possuir linguagem de programação atual, não obsoleta, e que não gere custos adicionais de uso ou necessidade de renovação de licença.
- 5.3.52.29. Deve possuir Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados atual, não obsoleto, e que não gere custos adicionais de uso ou necessidade de renovação de licença.
- 5.3.52.30. Deve permitir o gerenciamento, gravação das imagens e laudos, em pen drive e/ou CD/DVD, com Visualizador Dicom incorporado para fornecimento ao paciente e/ou médico, de acordo com a Lei 13.709/2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, somente poderão ser gravados os laudos que estiverem "assinados" e/ou com o status "assinado".
- 5.3.52.31. Desejável que os sistemas contenham e disponibilizem, podendo ser na forma de relatórios, o registro de todas as ações realizadas dentro dos sistemas, com os respectivos registros, como: data e hora, nome, IP (se possível), ação realizada.
- 5.3.53. Faz parte da solução a ser contratada a continuidade da inclusão de licenças de uso de forma ilimitada nas funcionalidades dos softwares, assim como a incorporação de novas modalidades e usuários as quais não se exigirá aquisição de licenças adicionais.
- 5.3.54. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas ao HC-UFU/Ebserh com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a sua concordância.
- 5.3.55. A solução deve possuir o registro do Sistema de PACS na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) como determina a [Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 657, de 24/03/2022](#) (45795828), [Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 848, de 06/03/2024](#) (45796195) e [Manual para Regularização de Equipamentos Médicos na Anvisa](#) (45797318).
- 5.3.56. Deverá possuir funcionalidade para certificação digital (Assinatura Digital) e compatibilidade com o tipo nuvem (serproID - e-CPF A3 nuvem) e/ou outros disponíveis no mercado.
- 5.3.57. No caso de alterações dos procedimentos relacionados à certificação digital (Assinatura digital), a Contratada é responsável pelas adequações necessárias ao funcionamento da solução PACS, sendo a Contratante responsável por informar a Contratada sobre as mudanças em prazo razoável para implantação das atualizações.
- 5.4. **Requisitos do Gerenciador do Serviço (DICOM Server)**
- 5.4.1. Recebimento e envio das imagens apenas para remotos DICOM cadastrados. Permitir múltiplas instâncias, múltiplas portas para balanceamento de performance.
- 5.4.2. Visualização do status dos exames com elaboração de lista de prioridades dos exames para laudo, gerenciamento dos exames por usuário e por especialidade.
- 5.4.3. Transferência para importação e exportação de exames entre diferentes servidores DICOM mesmo que externos da instituição.
- 5.4.4. Módulo de cadastramento de AE Titles (Application Entity Title) para busca e recuperação de exames.
- 5.4.5. Módulo de busca de exames por, no mínimo, registro do paciente, nome do paciente, data e/ou modalidade de exames.
- 5.4.6. Permitir a exclusão de exames, com nível de acesso de usuários.
- 5.4.7. Módulo de configuração de query/retrieve, controle de SOP Classes.

- 5.4.8. Suporte Transfer Syntaxes por modalidade (ex.: tanto em transferência em rede, quanto armazenamento em disco).
- 5.4.9. Suportar implantação em multi plataforma Windows Server (64 bits) e superiores ou Linux.
- 5.4.10. Possuir aplicação com interface Web.
- 5.4.11. Possuir relatório de inconsistência PACS.
- 5.4.12. DICOM Worklist e local de armazenamento das imagens.
- 5.4.13. Log de atividades no servidor de gerenciamento do PACS.
- 5.4.14. Estatísticas dos exames por quantidade, modalidade, diferentes períodos (diário, semanal, mensal e anual), especialidades, e profissional.
- 5.4.15. Visualizar todas as entidades remotas cadastradas e/ou autorizadas para envio de imagens para o servidor.
- 5.4.16. Gerenciamento da compactação das imagens para armazenamento e distribuição, com possibilidade de envio de imagens compactadas com ou sem perda, de acordo com o perfil da modalidade.
- 5.4.17. Permitir a definição de regras de roteamento das imagens entre servidores e soluções de armazenamento via PACS.
- 5.4.18. Ser compatível com imagens estáticas e DICOM multi-frames.
- 5.4.19. Possuir automação e gerência do Backup.
- 5.4.20. Permitir roteamento automático de imagens com regras de negócio.
- 5.4.21. Permitir pesquisa e download de imagens local até um ano, após 6 horas.
- 5.4.22. Possuir opção de consultas em todos os servidores.
- 5.4.23. Possuir confirmação de envio de exames com sucesso.
- 5.4.24. Possuir integração com AGHU/SIH.
- 5.4.25. Permitir perfis de acesso diferenciados ao servidor PACS com, no mínimo, funcionalidades específicas para operação e outra para gestão do serviço.

5.5. Requisitos do visualizador (viewer)

5.5.1. Considerados os graus de confiabilidade, alternância de escalas para visualização, necessidades de estudos e reconstruções, além de resolução de acordo com o padrão internacional de imagens médicas, é o DICOM (Digital Imaging and Communicatins in Medicine) que permite aos profissionais visualizar, armazenar e compartilhar imagens médicas. As imagens DICOM necessitam de software específico, um visualizador (viewer) que interpretará as informações do arquivo e as exibirá como uma imagem. Para atender o máximo do potencial de produção dos equipamentos de aquisição de imagens para exames médicos, sejam eles raios X, tomógrafos, ressonância magnética, intensificadores de imagem/arcs cirúrgicos e ultrassonografia e otimizar a produção dos recursos humanos, é necessário que o **visualizador** a ser adquirido/disponibilizado possua características como:

- 5.5.1.1. Alta velocidade com plug-ins especializados e relatórios estruturados;
- 5.5.1.2. Recursos para compartilhamento e armazenamento;
- 5.5.1.3. Capacidade de exportar dados como arquivos JPEG, GIF, MPEG para colaborar com apresentações e fins de pesquisa, didáticos e pedagógicos;
- 5.5.1.4. Permita reformatar e realizar reconstruções 2D e 3D de diversas regiões corporais;
- 5.5.1.5. Ferramentas de medida com precisão milimétrica;
- 5.5.1.6. Ferramenta de medida de volume compartimental;
- 5.5.1.7. Avaliação de densidades;
- 5.5.1.8. A solução deve permitir uso ilimitado de licenças de visualização concorrentes;
- 5.5.1.9. Deve suportar as diferentes versões de Windows 10 (32/64 bits) e superiores;
- 5.5.1.10. Disponibilização de software para consulta dos exames por médicos solicitantes;
- 5.5.1.11. Utilização de técnicas de stream para otimizar a visualização das imagens;
- 5.5.1.12. Fornecer imagem DICOM, com possibilidade de compactação sem perda;
- 5.5.1.13. O acesso para estações deve ser em modo WEB, através de navegador (browser) de mercado e **por meio de software instalado em máquina local**;
- 5.5.1.14. Permitir visualização em dispositivos mobile (smartphone, tablet, etc.)
- 5.5.1.15. Visualização de imagens single-frame e multi-frame cine;
- 5.5.1.16. Exibir imagens em modo cine, com controle de velocidade e direção;
- 5.5.1.17. Permitir janelamento das imagens (WW, WL);
- 5.5.1.18. Permitir zoom e ampliação de regiões de interesse;
- 5.5.1.19. Permitir rotação e inversão de imagens;
- 5.5.1.20. Possuir funcionalidades de medição e anotações;
- 5.5.1.21. Possuir localizador de cortes;
- 5.5.1.22. Ter suporte a imagens coloridas;
- 5.5.1.23. Ferramenta de pesquisa por pacientes, por exemplo: data, tipo de exame, cartão nacional do SUS(CNS), modalidade de imagem;
- 5.5.1.24. Ajuste de brilho e contraste;
- 5.5.1.25. Deslocamento de imagem no frame;
- 5.5.1.26. Seleção de LUT;
- 5.5.1.27. Exibição do cabeçalho DICOM;
- 5.5.1.28. Adequação de visualização das imagens (número de frames exibidos simultaneamente).

5.6. **Requisitos gerais:**

- 5.6.1. Deve permitir a instalação e configuração em ambientes virtualizados e/ou clusterizados, conforme arquitetura e/ou topologia nos servidores **locais** definida pela HC-UFU/Ebserh, permitindo que o sistema opere em modo redundante para o nível de aplicação e banco de dados com alta-disponibilidade.
- 5.6.2. Entende-se como alta-disponibilidade o percentual de 99,7%, para todos os serviços/sistemas por ano, não cumulativos.
- 5.6.3. Deve disponibilizar e possuir automação de Backup(s) garantindo o item 5.52.
- 5.6.4. Deve permitir o gerenciamento de imagens ilimitadas.
- 5.6.5. Deve permitir a inclusão de discos de storage sem limitação e sem licenciamento por conta da aplicação e complexidade da infraestrutura do HC-UFU/EBSERH.
- 5.6.6. Deve disponibilizar os serviços: WADO, STOW e QIDO.
- 5.6.7. Deve possuir a capacidade de funcionar com clientes e equipamentos médicos em redes diferentes.
- 5.6.8. Deve possuir visualizador web para médicos e pacientes, permitindo a utilização de ferramentas como: medidas, janelamento, etc.
- 5.6.9. Deve disponibilizar e permitir a recuperação de exames, a fim de comparar a evolução do diagnóstico para obter uma visão melhor do quadro clínico do paciente.
- 5.6.10. Deve disponibilizar e permitir opção para impressão sob demanda, ou seja, o radiologista ou profissional que irá documentar, poderá escolher as imagens principais (Key images / imagens principais / imagens chaves) ou até mesmo o exame completo e criará uma fila de impressão.
- 5.6.11. Worklist, funcionalidade nativa do PACS, além de integração com sistemas do HC-UFU/EBSERH caso necessário.
- 5.6.12. Deve possuir o sistema de gerenciamento de banco de dados moderno (estável), não obsoleto, e que não gere custos adicionais de uso ou necessidade de renovação de licença.
- 5.6.13. Deve entregar a documentação técnica, sendo, manuais (operacional e referencial) e telas de ajuda do sistema. A referida documentação estará em idioma Português (Brasil), de forma digital, em quantidades suficientes para distribuição e multiplicação dos conhecimentos.
- 5.6.14. **Todos os sistemas e backups deverão ser instalados no ambiente da hc-ufu/ebserh, bem como em seus respectivos storages.**

5.7. **Teste, Inspeção e Continuidade**

- I - Define-se que a CONTRATADA deve apresentar os testes realizados de backup e restore (sistemas Pacs e banco de dados) durante a fase de implantação.
- II - Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá realizar, garantir e atestar que o backup e restore (sistemas Pacs e banco de dados) são efetivos e funcionais.
- III - Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá realizar anualmente os testes de backup e restore (sistemas Pacs e banco de dados), apresentando os resultados obtidos à CONTRATANTE sem custos adicionais.

5.8. **Requisitos de Capacitação**

- 5.8.1. É necessária a capacitação dos empregados e/ou servidores, indicados pelo HC-UFU/EBSERH, para utilização do software.
- 5.8.2. A transferência de conhecimento tem por objetivo demonstrar a utilização e as funcionalidades dos itens da contratação.
- 5.8.3. A capacitação de usuários do sistema deve ser **presencial e contará com, no mínimo, 40 (quarenta horas)**, estar organizada e planejada por grupos e perfis diferenciados de usuário: gestor de sistema, gestão de agendas, captação e distribuição de imagens, análise e laudos com disponibilização de material de referência.
- 5.8.4. Excepcionalmente, a interesse da CONTRATANTE, no caso de parte do treinamento ser realizado na modalidade a distância, os treinamentos devem ser gravados e disponibilizados ao HC-UFU/EBSERH.
- 5.8.5. Os treinamentos serão realizados, via Teams, com convites emitidos pela CONTRATANTE.
- 5.8.6. A transferência de conhecimento ocorrerá imediatamente após a **implantação da solução no ambiente da CONTRATANTE**. A implantação podendo ser adiada sob justificativa da CONTRATANTE.
- 5.8.7. A transferência de conhecimento deverá ser ministrada em português e contemplará o fornecimento de prospectos de orientação, apostilas e manuais técnicos.
- 5.8.8. Deverá ser ministrada preferencialmente dentro do horário que compreende entre 8h às 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.
- 5.8.9. Todo o material didático e demais equipamentos necessários a transferência de conhecimento deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- 5.8.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar para prestação das capacitações, de acordo com o especificado neste documento, profissional com perfil técnico adequado às atividades previstas, com conhecimento técnico na operação e configuração de todos os componentes da solução.
- 5.8.11. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, em qualquer tempo, formalizar justificativa solicitando novo treinamento, caso venha a ser constatado pela CONTRATANTE que a equipe disponibilizada, total ou parcialmente, não detém os conhecimentos técnicos necessários.
- 5.8.12. A CONTRATANTE fica responsável por indicar os empregados e/ou servidores, para compor as turmas a serem treinadas pela CONTRATADA.
- 5.8.13. Caso o sistema mude de versão, a CONTRATANTE fará jus a novo treinamento na solução, para o mesmo número de pessoas, e serem prestados nos mesmos moldes e locais do treinamento inicial, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.8.14. Após o treinamento, a CONTRATADA deverá disponibilizar o profissional com capacidade técnica para fornecer consultoria de implementação do sistema, para de forma presencial ou remota, estar disponível para auxiliar equipe conforme necessidade institucional para garantir a efetiva utilização do sistema parametrizado sem que haja impacto para o servidor.

5.9. **Conteúdo Programático:**

- 5.9.1. Gerenciamento avançado - administradores;
- 5.9.2. Funcionalidades básicas - todos;
- 5.9.3. Funcionalidades do sistema – todos;
- 5.9.4. Funcionalidades dos visualizadores básicos e avançados - médicos;
- 5.9.5. Instalação e desinstalação do software cliente - administradores;
- 5.9.6. Instalação e desinstalação do software server - administradores;
- 5.9.7. Deverá conter aulas teóricas e práticas para que os colaboradores (servidores, empregados e terceirizados) envolvidos, possam operar os recursos computacionais da melhor maneira possível;

5.9.8. Deverá ser fornecido certificado de participação a cada um dos integrantes da equipe do HC-UFU/Ebserh, que participar do processo de treinamento, contendo: nome, cpf, carga horária e conteúdo programático;

5.10. **Modelo Arquitetônico**

- 5.10.1. O Sistema de Informação de Radiologia e Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens (PACS) a ser implantado deverá estar baseado em uma arquitetura em rede, com o objetivo de facilitar:
- 5.10.1.1. O acesso às imagens, independentemente da data em que tenham sido realizadas, a partir da operacionalização do sistema;
- 5.10.1.2. O acesso aos laudos, independentemente da data em que tenham sido realizados, a partir da operacionalização do sistema;
- 5.10.1.3. O processo de disponibilização dos exames e laudos para distribuição, independentemente do local onde tiverem sido produzidos.
- 5.10.2. O sistema deve ter capacidade de funcionar com clientes e equipamentos médicos em VLAN diferentes.
- 5.10.3. A arquitetura deverá permitir ser web oriented architecture (woa) ao menos para distribuição de imagens e laudos, de forma a se adaptar às ligações existentes e às necessidades futuras.
- 5.10.4. Integração bidirecional do PACs que permita aos sistemas RIS (AGHU/SIH) receberem e enviarem dados do paciente e exames, garantindo a consistência entre as diferentes bases de dados.
- 5.10.5. A solução deve possuir sistema de segurança baseado em usuário/senha, rastreabilidade de ações e níveis diferenciados de acesso por usuário ou grupo de usuários, para proteger dados confidenciais de pacientes.
- 5.10.6. Todos os equipamentos deverão suportar conectividade via TCP/IP.
- 5.10.7. A solução contratada deverá contemplar os mecanismos de segurança, tais como: https, SSL, Certificação digital (Assinatura Digital), entre outros, assim como garantir diferentes níveis de acesso à solução, consoante ao perfil do usuário.
- 5.10.8. Deve possuir proteção de exames realizados para evitar alteração nas informações do exame.
- 5.10.9. A solução deverá contemplar, no mínimo, um módulo de gestão e administração do sistema, assim como ferramentas para atualização e distribuição do software cliente.
- 5.10.10. A Contratada deverá assegurar a implementação de atualizações, compatibilidade e melhorias (ex.: vacinas, segurança e correções de patches) da solução PACS de modo a assegurar sua integração ao AGHU/SIH da Contratante.
- 5.10.11. As atualizações serão implantadas, garantindo a disponibilidade da versão da solução PACS contratada com os sistemas da Contratante sem custos adicionais.
- 5.10.12. A Contratada avisará a Contratante com, no mínimo, 1 (uma) semana de antecedência sobre atualizações disponíveis para que o Setor de Tecnologia da Informação e Saúde Digital (SETISD) possa, se necessário, programar a implantação.

5.11. **Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC**

- 5.11.1. A solução deve estar em Língua Portuguesa para toda e qualquer comunicação e/ou interação com os usuários.
- 5.11.2. Deverá ser fornecida a documentação de suporte em Língua Portuguesa (Brasil): documentação técnica, manuais (operacional e referencial), tutoriais e telas de ajuda do sistema.

5.12. **Requisitos de Manutenção e Suporte**

- 5.12.1. A Contratada deverá fornecer assistência técnica especializada, com suporte disponível de forma contínua de manutenção legal e corretiva 24h/7dias por semana e 365 dias por ano.
- 5.12.2. Manutenção corretiva é aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado relativo a telas, regras de negócio, relatórios e integração, considerando que o funcionamento do serviço afetado é essencial para a população.
- 5.12.3. O prazo para atendimento de solicitações de esclarecimentos e de suporte técnico será conforme a criticidade da demanda:

Gravidade	Impacto	Estimativa
Crítico	<u>Indisponibilidade total</u> Indisponibilidade do sistema ou de funcionalidade essencial ao sistema PACs.	24h até úteis
Alto	<u>Indisponibilidade parcial</u> Indisponibilidade parcial de funcionalidade essencial a operação do sistema PACs.	48h até úteis
Médio	<u>Intermitência</u> Indisponibilidade ou intermitência em funcionalidade de menor impacto ao sistema PACs	120h até úteis
Baixo	<u>Baixo impacto</u> Não há impacto considerável à operação do sistema PACs	160h até úteis

- 5.12.4. A Contratada deve assegurar que as atualizações e manutenções preventivas da plataforma sejam executadas fora do horário comercial, visando evitar interrupções no serviço.
- 5.12.5. O suporte técnico, seja por telefone, e-mail, acesso remoto ou disponibilização de atualizações e correções de sistema, também deve estar disponível em regime de plantão para casos emergenciais.
- 5.12.6. A contratada deve disponibilizar um número de telefone e/ou sistema para contato e/ou registro das chamados, tanto durante o horário comercial quanto durante o plantão, para facilitar a comunicação e o registro de solicitações de suporte em caso de parada do sistema, conforme estabelecido no item 5.9.3.

5.13. **Requisitos Temporais**

- 5.13.1. A CONTRATADA deverá entregar os serviços que compõem a solução nos prazos definidos, além do devido cumprimento dos diversos prazos relacionados aos processos de instalação e requisitos administrativos presentes neste Termo de Referência, sendo pactuado após o termo de homologação do **Nível Mínimo de Serviço (NMS)**.
- 5.13.2. A execução dos serviços será iniciada em até **15 (quinze) dias úteis** após a ordem de fornecimento, na forma que segue:
- a) A Contratada deverá executar em até **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da ordem de fornecimento, a implantação, backup, a integração com o SIH/AGHU e customizações que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos processos de trabalho, podendo o prazo ser prorrogado a interesse da Ebserh.
- b) O cronograma de instalação, configuração e montagem do ambiente produção e backup deverão ser levantados durante a formulação do **Nível Mínimo de Serviço (NMS)**, com a Ebserh e a CONTRATADA, após a ordem de fornecimento de serviço, dada a alta complexidade do objeto que terá prazo máximo já estabelecido no "item a".

c) A prestação dos serviços será no Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia – filial EBSEH, situado na Avenida Pará, número 1720, bairro Umuarama, Uberlândia – MG.

5.14. Requisitos de Segurança da Informação

5.14.1. O responsável pela implantação da solução deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias dos quais venha a ter conhecimento durante a prestação dos serviços, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo contratante a tais dados e informações.

5.14.2. O fornecedor do serviço deve garantir o sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante todos procedimentos relacionados ao objeto da contratação.

5.14.3. A ferramenta deve garantir a anonimização dos dados que identifique o paciente.

5.14.4. A ferramenta deverá ter logs de segurança para rastreabilidade de segurança observando a LGPD.

5.15. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

5.15.1. Durante a prestação dos serviços contratados, os funcionários da empresa CONTRATADA deverão observar, no trato com os empregados e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: asseio, pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público.

5.15.2. A contratação adotará práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos seguintes aspectos definidos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU:

a) Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que possuam a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012 ou que possuam comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente;

b) Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5.15.3. Atender às diretrizes de sustentabilidade, conforme art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, entre outras:

- a) baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- h) utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

6. REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Em conformidade com o art. 8º, II, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0), adotar-se-á o regime de execução de contratação por preço global, uma vez que é possível definir previamente, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados.

7. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, a teor do que disciplina o art 71, caput, da Lei nº 13.303/2016 e art. 147, caput, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

7.2. Periodicamente, a cada 12 meses, sem necessidade de prorrogação formal, as partes poderão se reunir para negociar, obedecidos os limites legalmente admitidos, a manutenção ou extinção do contrato, sem qualquer repercussão negativa para a parte desistente.

7.3. A denúncia contratual, concedido um aviso prévio, possa ser realizada a qualquer tempo, desde que preservado um prazo inicial mínimo de 90 (noventa) dias, antes que se efetive a extinção do contrato.

7.4. Os contratos regidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0 somente poderão ser prorrogados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar por força do art. 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

8. DA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO ÚNICA DE TIC - (INCISO I, ARTIGO 3, IN 94/2022 - SGD/ME)

8.1. O objeto deste processo de contratação forma um conjunto de serviços a serem contratados, de modo que configuram como uma única solução de Tecnologia da Informação e Comunicação. Logo, de modo a melhor aproveitar os recursos disponíveis do mercado, conclui-se pela necessidade de somente um processo de licitação para contratação dos serviços em tela.

8.2. Sendo assim, o presente Termo de Referência encontra-se em conformidade com o Artigo 3º, inciso I, da IN SGD/ME nº 94/2022 de 23 de dezembro de 2022.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (INCISO XI, ARTIGO 12 C/C ARTIGO 23, IN 94/2022 - SGD/ME)

9.1. Critério de Julgamento

9.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos quanto às especificações do objeto.

9.3. Intervalo entre Lances

9.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento).

9.5. Modo de Disputa

9.6. O modo de disputa adotado para este certame será **ABERTO**, observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

9.7. Condições de Participação

9.7.1. A título de condições de participação, será verificada a inexistência no quadro de administração da CONTRATADA de pessoas com influência ou envolvidas em decisão de interesse exclusivo da EBSERH, em observância ao artigo 15, parágrafo único, da Política de Transações com partes relacionadas da empresa, a fim de afastar interesses secundários.

9.7.2. A Contratada deverá apresentar declaração de que não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0) e no art. 18, XI, da Lei n.º 14.791/2023.

9.8. **Habilitação jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômica**

9.9. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, trabalhista e econômica são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

9.10. **Habilitação - Qualificação Técnica -**

9.11. A solução deverá ter registro na ANVISA, conforme disposições da lei N.º: 6.360/1976, RDC ANVISA N.º: 751/2022 e legislações correlatas;

9.12. Certificado de Registro válido do produto ofertado, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, ou publicação do registro no Diário Oficial da União;

9.13. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da [Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976](#).

9.14. A autenticidade do protocolo da solicitação de revalidação do registro será verificada mediante a comparação entre o original e a cópia em conformidade com o art. 3º, II, da Lei n. 13.726/2018.

9.15. Comprovação da dispensa do registro do objeto na Anvisa, conforme o caso.

9.16. Ficará a cargo da empresa interessada provar que o objeto da contratação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

9.17. **Capacidade técnica operacional:**

9.18. Atestados ou declarações apresentadas pela empresa que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo dessa licitação.

9.19. Para verificação de capacidade técnica a apresentação do atestado deverá ser referente à execução de 20% (vinte por cento) do objeto, de forma a proceder em consonância com o disposto no Acórdão 2696/2019: Primeira Câmara do relator: Bruno Dantas.

9.20. O percentual exigido para o atestado de capacidade técnica encontra-se justificado, principalmente, pela necessidade de se resguardar e garantir o atendimento da alta demanda de exames armazenados no âmbito do HC-UFU/Ebserh, evitando que haja impacto na prestação dos serviços assistenciais da instituição.

9.21. Os atestados de capacidade técnica-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.22. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado (original ou cópia).

9.23. A comprovação de que já executou objeto compatível será mediante a comprovação de experiência mínima de 12 (doze meses) na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.

9.24. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.25. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.26. Em respeito ao Acórdão nº 1621/2021- Plenário e Acórdão nº 2031/2020 - Plenário do Tribunal de Contas da União, explica-se que a exigência do Atestado de Capacidade Técnica, versa a essencialidade de proteger, fundamentar e comprovar a qualificação técnica dos participantes da licitação no intuito de preservar ao máximo a competitividade do certame e impedir favoritismos ou direcionamentos, mas sem deixar de resguardar o interesse público da Administração ao contratar uma empresa que realmente demonstre ter todas as condições técnicas e operacionais para executar o contrato nos padrões de qualidade exigidos.

9.27. A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.28. **Proposta de Preços**

9.29. Durante o pregão eletrônico, a Contratada deverá enviar sua proposta contendo as seguintes informações:

- a) Descrição Detalhada do item;
- b) Identificação do CATSER;
- c) Unidade de Medida;
- d) Quantidade Ofertada;
- e) Preços Unitários e Preços Totais;
- f) Marca, fabricante e rótulo, quando aplicável.

9.30. Para cada item, a quantidade ofertada deverá ser igual ao quantitativo apresentado nos quadros dos itens 4.2 e 4.3.

9.31. Após a fase de lances, a licitante deverá encaminhar, no prazo fixado em edital, a contar da convocação do agente de licitação, no sistema Comprasnet:

- a) Proposta de Preços com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

9.32. Deverá constar nas propostas os dados bancários da empresa como: conta corrente, agência, banco, cidade e os dados do representante legal da empresa, caso os mesmos ainda não tenham sido oportunamente informados a título de atualização/informação junto ao Cadastro de fornecedores da Ebserh. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.

9.33. O CNPJ indicado nos documentos e na proposta de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação e a respectiva Fatura/Nota Fiscal.

9.34. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga), mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação da proposta.

9.35. Ademais, os fornecedores devem incluir na proposta todos os custos relacionados à prestação de serviços em conformidade com a Anexo III - Planilha de Decomposição Objetiva de Custos (40872538).

10. **FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ARTIGO 25, PARÁGRAFO ÚNICO, IN 94/2022 - SGD/ME)**

10.1. De acordo com art. 4º, IV, do RLCE 2.0, a forma de seleção do fornecedor se dará por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Tradicional, em sua forma eletrônica.

11. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DE PROCESSO (INCISO VII, ARTIGO 12 C/C ARTIGO 18 E 19, IN 94/2022 - SGD/ME)**

11.1. **Modelo de Execução do Objeto**

11.1.1. Após a assinatura do Contrato e as nomeações da Equipe de Fiscalização de Contrato, será realizada reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no contrato e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

11.1.2. Será agendada reunião para a criação do cronograma de instalação, configuração e montagem do ambiente de produção e backup em conformidade com o Nível Mínimo de Serviço (NMS) a ser executado no prazo de 120 dias, atendendo:

I - **Levantamento de Requisitos:** Coleta de informações detalhadas sobre as necessidades dos equipamentos e sistemas do hospital, fluxo de trabalho atual e expectativas para o sistema PACS.

II - **Análise de Infraestrutura:** Avaliação da infraestrutura existente.

III - **Cronograma:** Desenvolvimento de um cronograma detalhado para a implementação e operacionalização do sistema.

11.1.3. Esse cronograma seguirá em anexo a ordem de fornecimento de serviços enviada à CONTRATADA.

11.1.4. A reunião será realizada, preferencialmente, de forma remota, em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN nº 94/2022 SGD/ME e ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.

11.1.5. A pauta dessa reunião observará, pelo menos, a apresentação do preposto da empresa pelo representante legal da Contratada.

11.1.6. A carta de apresentação do preposto deverá conter os dados de identificação do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual e cronograma estipulado no Nível Mínimo de Serviço (NMS).

11.1.7. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração que deverá ser apresentada no momento da assinatura do Contrato, **Gerente com experiência e/ou Preposto:**

a) Gerente com experiência na função para dar o suporte necessário para a perfeita execução do objeto;

b) Preposto para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

c) A critério da Contratada poderá ser indicado uma única pessoa para as duas funções;

d) Disponibilizar telefone/email ou qualquer outro contato com o preposto e/ou gerente, de modo a permitir o acesso a ele(s) no menor tempo possível, sendo responsabilidade da contratada informar qualquer mudança nos contatos e informar substituições por impossibilidades como por exemplo: Férias, Atestados e etc.

11.2. A contratada deverá implantar o backup ou configuração em alta disponibilidade em dois storages distintos a serem disponibilizados pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato ou quando os recursos forem liberados.

11.3. **Início da execução do objeto:**

11.3.1. A prestação dos serviços iniciará-se em até 15 dias após a emissão da ordem de serviço.

a) A prestação dos serviços ocorrerá no Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia – filial EBSEH, situado na Avenida Pará, número 1720, bairro Umuarama, Uberlândia – MG.

b) O horário para a realização das atividades de implantação será de 08:00 às 17:00 horas.

11.4. **Cronograma de realização dos serviços:**

11.4.1. A execução/entrega dar-se-á em horário de expediente normal do CONTRATANTE, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas formalmente de comum acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE, e que não acarretarão, em nenhuma hipótese, qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

11.4.2. A Contratada deverá executar em até **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da ordem de fornecimento, a implantação, backup, a integração com o SIH/AGHU e customizações (integrações) que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos processos de trabalho, podendo este prazo ser prorrogado a interesse da CONTRATANTE.

11.4.3. O cronograma de instalação, configuração e montagem do ambiente de produção e backup deverá ser elaborado durante a formulação do Nível Mínimo de Serviço (NMS), com a CONTRATANTE e a CONTRATADA, após a ordem de fornecimento, atendendo o prazo estabelecido no item 11.3.2.

11.5. **Instalação e Configuração**

11.5.1. A contratação de sistema PACs deverá contemplar serviço de instalação, parametrização, backup, implementação do sistema, configuração de servidores, estações de trabalho e integração com sistemas de informação hospitalar AGHUX/SIH conforme condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

11.5.2. **Fase de Implementação:**

I - A instalação deverá ocorrer uma única vez, para dar início às operações e terá custo único.

II - As entregas de todas as licenças contratadas são para utilização em estações de trabalho (caso existam).

III - **Instalação de Hardware e Software:** Instalação de servidores, estações de trabalho e software PACS.

IV - **Configuração e Integração:** Configuração do sistema PACS e integração com Sistemas.

V - **Testes:** Realização de testes para garantir a funcionalidade e desempenho do sistema.

11.5.3. **Acesso externo:**

I - O acesso externo (remoto) aos sistemas do HC-UFU se dará por meio de VPN. O acesso pela VPN deverá ser solicitado para a equipe de TI do hospital com os seguintes dados: Nome; CPF; e-mail.

II - Os processos que utilizam interface Web deverão utilizar os protocolos HTTP/HTTPS.

11.5.4. **Migração de Dados:** Transferência de dados e imagens de sistemas antigos para o novo sistema PACS.

I - Backup de dados antigos: realização de backup completo dos dados e imagens do sistema antigo.

II - Integração dos Backups.

III - Transferência de dados: migração segura dos dados para o novo sistema PACS.

IV - Validação de dados: verificação da integridade dos dados transferidos.

- 11.5.5. **Treinamento:** Capacitação de equipe médica e técnica no uso e manutenção do sistema PACS.
- I - **Treinamento de Usuários:** Sessões de treinamento para equipe médica e técnica.
 - II - **Documentação:** Fornecimento de manuais e guias de uso.
- 11.5.6. **Suporte Técnico e Manutenção:** Suporte contínuo e manutenção do sistema, garantindo sua operação ininterrupta.
- I - **Monitoramento Contínuo:** Monitoramento contínuo do sistema para identificar e resolver problemas.
 - II - **Suporte Técnico:** Disponibilidade de suporte técnico 24/7 em conformidade com Tabela do item: 5.9.3.
 - III - **Manutenção Preventiva e Corretiva:** Realização de manutenção preventiva e corretiva conforme necessário.
- 11.5.7. **Segurança e Conformidade:** Implementação de medidas de segurança em conformidade com normas regulatórias e de proteção de dados.
- I - **Proteção de Dados:** Implementação de medidas de segurança para proteger os dados dos pacientes.
 - II - **Conformidade Regulatória:** Garantia de que o sistema PACS está em conformidade com todas as normas regulatórias aplicáveis.
 - III - O serviço deverá viabilizar a comunicação de todo e qualquer equipamento PACs.
 - IV - A CONTRATADA deverá disponibilizar, semestralmente, relatório dos chamados de suporte técnico atendidos no período ou, a qualquer tempo, sob demanda.
- 11.5.8. **Responsabilidades da Contratada:**
- I - Fornecer todos os recursos necessários para a instalação e configuração do sistema PACS.
 - II - Garantir a disponibilidade de suporte técnico durante a implementação e operação.
 - III - Prover treinamento adequado para os usuários.
 - IV - Manter responsabilidade de suporte técnico 24/7 eximindo-se de responsabilidade por problemas físicos do hardware, que é responsabilidade da CONTRATANTE.
- 11.5.9. **Responsabilidades da Contratante:**
- I - Fornecer todos os acessos à infraestrutura existente para a instalação do sistema.
 - II - Designar equipe para participar do treinamento.
 - III - Colaborar na migração de dados e na implementação do sistema.
- 11.5.10. **Mecanismos formais de comunicação:**
- I - São definidos como mecanismos formais de comunicação entre a Contratante e a Contratada, os seguintes: sistema de abertura de chamados; telefone; e-mail, ata de reunião ou ofícios.
- 11.5.11. **Procedimentos de Teste e Inspeção e Continuidade**
- I - Define-se que a CONTRATADA deve apresentar os testes realizados de backup e restore (sistemas Pacs e banco de dados) durante a fase de implantação.
 - II - Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá realizar, garantir e atestar que o backup e restore (sistemas Pacs e banco de dados) são efetivos e funcionais.
 - III - Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá realizar anualmente os testes de backup e restore (sistemas Pacs e banco de dados), apresentando os resultados obtidos à CONTRATANTE sem custos adicionais.
- 11.6. **Quantidade mínima de serviços para comparação e controle:**
- 11.7. Cada ordem de serviços conterá o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo, conforme estrutura e sistema de solicitações de serviços implantado no HC-UFU/EBSEH.
- 11.8. **Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança**
- 11.8.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos da CONTRATANTE, conforme itens de instrumento de confidencialidade próprio da CONTRATANTE.
- 11.8.2. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los.
- 11.8.3. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Ebserh ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato.
- 11.8.4. A CONTRATADA deverá exigir, formalmente, de seus empregados compromisso de atendimento aos regulamentos de propriedade, sigilo, confidencialidade, segurança das informações e de disciplina funcional que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições, antes de autorizá-los a ingressar na execução dos serviços contratados.
- 11.8.5. A CONTRATADA deverá promover o afastamento imediato, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus recursos profissionais que, comprovadamente, coloquem em risco as condições de preservação da propriedade, do sigilo e segurança das informações a que tiver acesso, portanto, é vedado veiculação de publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização por escrito da Ebserh.
- 11.8.6. A CONTRATADA deverá assinar o Anexo IV - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (45594191) entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, por meio de instrumento próprio desta, estabelecendo compromisso de não divulgar nenhum assunto tratado na prestação de serviços, do objeto da licitação.
- 11.8.7. O Anexo V - Termo de Ciência e Responsabilidade (45594222) deverá ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA que estiverem diretamente envolvidos na contratação e prestação do serviço.
- 11.9. **Da Gestão e Fiscalização Contratual**
- 11.9.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE deverá nomear o Gestor do Contrato, o Fiscal Requisitante, o Fiscal Administrativo e o Fiscal Técnico.
- 11.9.2. A CONTRATADA deverá indicar formalmente o Preposto e um eventual substituto à CONTRATANTE.
- 11.9.2.1. O Preposto deverá estar disponível para contato e, sempre que necessário, deverá ter disponibilidade para comparecer nas dependências da CONTRATANTE.
- 11.9.3. A Gestão e a Fiscalização contratual deverão ser realizadas com base nos termos previstos no contrato, no Termo de Referência e seus anexos.
- 11.9.4. O Gestor do Contrato e os Fiscais deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 11.9.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da unidade CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

11.9.6. Os Fiscais, quando observarem qualquer situação técnica pertinente, que considerem irregular, deverão manifestar sua discordância junto ao preposto designado pela CONTRATADA e comunicar o Gestor do Contrato.

11.9.7. Todos os testes e relacionamento entre os técnicos da CONTRATADA e CONTRATANTE devem ser efetuados no idioma português, sendo permitido interlocutor para tradução.

11.10. **Preposto**

11.10.1. Entre outras, são responsabilidades do preposto:

11.10.1.1. Realizar a gestão das Ordens de Serviços e de outras demandas referentes à administração do CONTRATO.

11.10.1.2. Acompanhar a execução das Ordens de Serviço.

11.10.1.3. Assegurar-se de que as determinações da CONTRATANTE sejam disseminadas e cumpridas pela CONTRATADA e com vistas à alocação dos recursos necessários para execução das Ordens de Serviços.

11.10.1.4. Informar à CONTRATANTE sobre os problemas de qualquer natureza que possam impedir o bom andamento dos serviços.

11.10.1.5. Elaborar documentos (relatórios gerenciais, relatórios de impacto) referentes ao acompanhamento da execução das Ordens de Serviços.

11.10.1.6. Executar os procedimentos administrativos referentes aos recursos alocados para execução dos serviços contratados.

11.10.1.7. Zelar pela qualidade dos serviços prestados.

11.10.1.8. Exigir da equipe técnica da CONTRATADA o cumprimento de suas atribuições e adequação das atividades de acordo com as recomendações técnicas do fabricante, mormente quando estas, envolverem problemas e requisitos obrigatórios de segurança e compatibilidade.

11.11. **Recebimento e Aceitação do Objeto**

11.11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.11.2. Ao final de cada período mensal, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

11.11.3. O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

11.11.4. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.11.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.11.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, por força do art. 156 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0).

11.11.7. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.11.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.11.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.11.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

11.11.11. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

11.11.12. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

11.11.13. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.11.14. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto.

11.11.15. A emissão da nota fiscal/fatura deve ser efetivada pela Contratada somente após a comunicação da Contratante do recebimento definitivo do serviço executado.

11.11.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.11.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.12. **Controle e Fiscalização da Execução**

11.12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que será exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 161 a art. 167 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0).

11.12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.12.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.12.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.12.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

- 11.12.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 11.12.8. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Contratante com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente.
- 11.12.9. A Contratada deverá indicar preposto, aceito pela Contratante, para representá-la durante a execução do contrato.
- 11.12.10. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
- 11.12.11. não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 11.12.12. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.12.13. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 11.12.14. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 11.12.15. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.12.16. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.12.17. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 11.12.18. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 11.12.19. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 11.12.20. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 11.12.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Pagamento

- 12.1.1. O pagamento será realizado mensalmente pela Contratante à Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
- 12.1.2. O valor do pagamento do serviço executado devido à Contratada será apurado mensalmente conforme especificado neste Termo de Referência, observando-se os resultados apurados pelo IMR ou instrumento equivalente.
- 12.1.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 12.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 12.1.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 12.1.5.1. data de emissão;
- 12.1.5.2. dados da Contratada, da Contratante e do contrato de prestação de serviço firmado;
- 12.1.5.3. descrição do serviços contratados;
- 12.1.5.4. período de execução dos serviços;
- 12.1.5.5. valor dos serviços executados;
- 12.1.5.6. valores das contribuições e dos tributos devidos e eventuais destaques relacionados aos seus recolhimentos.
- 12.1.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 12.1.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso constate que a Contratada não cumpriu as disposições estabelecidas neste Termo de Referência durante a execução dos serviços.
- 12.1.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.1.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor ou empregado público da ativa da Contratante com fundamento no art. 18, inciso XI, da Lei n.º 14.436, de 9 de agosto de 2022.
- 12.1.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho 1991, nos termos da item 6 do Anexo XI da IN SEGES nº 5, de 2017.
- 12.1.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Contratante realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada e identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público e a EBSERH, bem como ocorrências impeditivas indiretas, consideradas as disposições dos artigos 29 a 31 da INSEGES nº 3, de 26 de abril de 2018, observadas as seguintes condições:
- 12.1.11.1. constatando-se situação de irregularidade, a Contratada será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo este prazo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Contratante;
- 12.1.11.2. não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 12.1.12. persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, assegurada à Contratada a ampla defesa;
- 12.1.13. havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

- 12.1.14. será rescindido o contrato em execução com a Contratada, salvo motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.
- 12.1.15. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI de correção monetária.
- 12.2. **Índice de Medição de Resultados**
- 12.2.1. A comunicação entre a Contratante e a Contratada será realizada: por meio eletrônico, via e-mail; por telefone e via correspondência.
- 12.2.2. Por meio deste título, são especificados os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
- 12.2.3. Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.
- 12.2.4. Os indicadores de performance não são vistos como meros instrumentos para penalizar a Contratada, mas como forma de possibilitar a melhoria contínua dos serviços prestados.
- 12.2.5. Os resultados obtidos no Instrumento de Medição de Resultados servirão de fator redutor para o cálculo do valor a ser pago, mensalmente, do objeto da prestação, com base nas pontuações constantes dos relatórios.
- 12.2.6. Deverá ser efetuado, periodicamente, pela fiscalização, o controle da execução dos serviços de forma a gerar relatórios referentes aos meses que foram prestados os serviços.
- 12.2.7. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.
- 12.2.8. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar, periodicamente, a execução do objeto da contratação.
- 12.2.9. Durante a verificação da conformidade da prestação dos serviços, deverá ser aplicado o seguinte Índice de Medição de Resultados - IMR, com as seguintes regras e metodologias:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)			
AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS			
PROCESSO Nº: 23860.024855/2023-04			
VIGÊNCIA DO CONTRATO		TÉRMINO: __/__/__	
CONTRATO Nº: ____/XXXX			
OBJETO: Contratação de empresa especializada em software para armazenamento de imagens e de comunicação de diagnóstico por imagem (PACS: <i>Picture Archiving and Communication System</i>)			
CONTRATADA:			
SETOR:		FISCAL:	
Haverá, três indicadores de qualidade, ao qual cada um terá um peso, conforme abaixo demonstrado: Conforme (CF): Peso 2 Parcialmente Conforme (PC): Peso 1 Não Conforme (NC): Peso 0			
FISCALIZAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA		
INDICADOR: QUALIDADE DO SERVIÇO	CF	PC	NC
1. A CONTRATADA atende aos apontamentos relatados tempestivamente.			
2. A CONTRATADA mantém durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.			
3. A CONTRATADA emprega as técnicas e processos adequados na execução dos serviços.			
4. Os itens que não estão de acordo com as exigências são refeitos/substituídos conforme estabelecido.			
5. As manutenções preventivas são executadas em periodicidade adequada.			
6. Os chamados de manutenção corretiva são atendidos em conformidade com os prazos estabelecidos no Termo de Referência.			

7. O profissional designado como PREPOSTO demonstra capacidade gerencial, interpessoal, conhecimento do serviço a ser executado e das disposições do contrato, fornecendo informações com presteza à equipe de fiscalização contratual.			
8. Os treinamentos e capacitações relacionados à operacionalização da solução foram ministrados com carga horária, material e didática adequadas.			
9. Em caso de falha do sistema, o funcionamento normal do equipamento foi restabelecido no prazo estipulado no Termo de Referência.			
10. A CONTRATADA cumpre as demais obrigações contratuais constantes do Termo de Referência vinculado ao contrato.			
11. Há o cumprimento integral dos requisitos de backup e restauração de dados, inclusive com a criação de site espelho para restauração do banco e verificação do backup.			
13. O sistema não apresenta falhas de conectividade com os equipamentos e com os sistemas do HC-UFU.			
14. . A CONTRATADA cumpre as demais obrigações contratuais constantes do Termo de Referência vinculado ao contrato.			
TOTAL: INDICADOR			
CONSIDERAÇÕES E OPORTUNIDADES DE MELHORIAS			
PLANOS DE AÇÕES CORRETIVAS			
DESCRIÇÃO DO PLANO	DATA	RESPONSÁVEL	
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE	Nº DE INDICADORES	ÍNDICE DE QUALIDADE	
CF = Conforme (Peso 2)		0%	
PC = Parcialmente conforme (Peso 1)			

NC = Não Conforme (Peso 0)		
DADOS DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA		
NOME: XXXXXXXXXXXXX		
CPF: ***.XXXXX-**		
DATA: (conforme assinatura do documento)		
ASSINATURA:		
DADOS DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO		
GESTOR DO CONTRATO:		
SIAPE:		
DATA: (conforme assinatura do documento)		
ASSINATURA:		
FISCAL:		
SIAPE:		
DATA: (conforme assinatura do documento)		
ASSINATURA: (Assinatura Eletrônica)		
FISCAL:		
SIAPE:		
DATA: (conforme assinatura do documento)		
ASSINATURA:		

12.3. O cálculo do IMR será obtido por meio da aplicação da tabela abaixo:

INDICADOR Nº 1 - QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Item	Descrição
1. Finalidade	Mensurar a adequação dos serviços prestados
2. Meta a cumprir	Prestação de todo serviço em conformidade
3. Instrumento de medição	Tabela consolidada de avaliação da qualidade
4. Forma de acompanhamento	Pela documentação comprobatória
5. Periodicidade	Mensalmente
6. Mecanismo de cálculo	ÍNDICE DE QUALIDADE = (nº de itens Conforme * 2 + nº de itens Parcialmente Conforme * 1 + nº de itens Não Conforme * 0) / nº total de itens * 2

	Exemplo: Em um cenário em que há 12 serviços a serem avaliados, onde há 11 serviços Conformes, 1 serviço parcialmente conforme e 0 serviços não conformes, aplicará a seguinte fórmula. $(11 * 2 + 1 * 1 + 0 * 0) / 12 * 2 = 0,9583$ A partir da obtenção do valor, serão aplicadas as faixas de pagamento dispostas no item 8 desta tabela.
7. Início da vigência	Data da assinatura do contrato
8. Faixas de ajuste no pagamento	a) 0 até 0,69: 95% do valor contratado + multa disposta no Termo de Referência + avaliação de cancelamento do contrato b) 0,70 até 0,79: 96% do valor contratado + multa disposta no Termo de Referência c) 0,80 até 0,84: 97% do valor contratado d) 0,85 até 0,89: 98% do valor contratado e) 0,90 até 0,94: 99% do valor contratado f) 0,95 até 1: 100% do valor contratado
9. Observações	As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto. Apresentada justificativa pela empresa contratada e aceita pela Equipe de Fiscalização do Contrato, as eventuais falhas não serão contabilizadas no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa. De acordo com a Norma ABNT 5891:2014, aplica-se as seguintes regras de arredondamento na numeração decimal: I - Regra 1: Quando o algarismo a ser conservado for seguido de algarismo inferior a 5, permanece o algarismo a ser conservado e retiram-se os posteriores. II - Exemplo: 1,333 3 arredondado à primeira decimal torna-se 1,3. III- Regra 2: Quando o algarismo a ser conservado for seguido de algarismo superior a 5, ou igual a 5 seguido de no mínimo um algarismo diferente de zero, soma-se uma unidade ao algarismo a ser conservado e retiram-se os posteriores. IV - Exemplo: 1,666 6 arredondado à primeira decimal torna-se 1,7; V - Exemplo: 4,850 5 arredondado à primeira decimal torna-se 4,9. VI - Regra 3: Quando o algarismo a ser conservado for ímpar, seguido de 5 e posteriormente de zeros, soma-se uma unidade ao algarismo a ser conservado e retiram-se os posteriores. VII - Exemplo: 4,550 0 arredondado à primeira decimal torna-se 4,6. VIII- Regra 4: Quando o algarismo a ser conservado for par, seguido de 5 e posteriormente de zeros, permanece o algarismo a ser conservado e retiram-se os posteriores. IX - Exemplo: 4,850 0 arredondado à primeira decimal torna-se 4,8.

12.4. O resultado da avaliação de qualidade e atendimento contratual sempre será acompanhado de considerações e sugestão de plano de ações corretivas pela fiscalização do contrato visando orientar a Contratada para a melhoria contínua.

12.5. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

12.6. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico avaliar periodicamente a execução do objeto da prestação.

12.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.7.1. não produziu os resultados acordados;

12.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.8. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

12.8.1. não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;

12.8.2. não configure descaracterização do objeto contratado.

13. INDICAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO OU A ESTIMATIVA DETALHADA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

13.1. O custo estimado da aquisição ficará mantido em sigilo conforme disposições do art. 34, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0, tendo sido aberto processo de precificação 23860.024884/2023-68.

14. DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (INCISO VI, ARTIGO 12 C/C ARTIGO 17, IN 94/2022 - SGD/ME)

14.1. **Das Obrigações da Contratante**

- 14.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 14.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 14.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 14.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e anexos.
- 14.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e anexos.
- 14.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 14.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 14.8.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 14.8.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;
- 14.8.3. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 14.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 14.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 14.11. Cientificar a Consultoria Jurídica da Ebserh para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 14.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 14.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 14.14. Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração, conforme Art. 17, inciso I, alínea h, da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94/2022.
- 14.15. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.
- 14.16. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- 14.17. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 14.18. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.
- 14.19. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da Contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.

14.20. **Das Obrigações da Contratada**

- 14.21. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 14.22. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 14.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/ 1990), bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 14.24. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 14.25. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 14.26. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 14.27. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 14.28. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 14.29. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 14.30. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.31. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 14.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 14.33. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 14.34. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.35. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.36. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 14.37. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 14.38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0.
- 14.39. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 14.40. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 14.41. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017:
- 14.41.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 14.41.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 14.42. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 14.43. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 14.44. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 14.45. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.
- 14.46. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 14.47. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC.
- 14.48. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato.
15. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Ebserrh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 15.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;
- 15.1.2. **Multa de:**
- 15.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor anual adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 15.1.2.2. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 15.1.2.3. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor anual adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 15.1.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Contratante a promover a rescisão do contrato.
- 15.1.2.5. 0,2% a 3,2% sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo; e
- 15.1.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 15.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSERRH, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 15.2. As sanções previstas nos subitens 15.1.1 e 15.1.3 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2			
INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	MODO	GRAU
1	Deixar de indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;	Por ocorrência	01
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	Por dia	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	Por empregado e por dia	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;	Por serviço e por dia	02
Para os itens a seguir, deixar de:			
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	por ocorrência	02

6	Realizar as manutenções preventivas e corretivas na periodicidade adequada;	por mês	03
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	por ocorrência	01
8	Disponibilizar equipe técnica habilitada, treinada e com os conhecimentos básicos dos serviços a serem executados;	por mês	03
9	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de referência, Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas;	por ocorrência	03
10	Dar o suporte técnico necessário para a perfeita execução do objeto;	Por ocorrência	05
11	Manter o backup atualizado;	Por ocorrência	05
12	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência, Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas;	Por ocorrência	02
13	Realizar treinamento de funcionários que utilizarão o sistema, dentro dos prazos acordados;	por mês	03
14	Fornecer assistência técnica especializada em conformidade com o Termo de Referência;	Por ocorrência	05

15.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

15.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

15.4.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

15.4.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.4.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

15.4.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

15.4.8. não mantiver a proposta;

15.4.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.4.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

15.7. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.12. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

16. **GARANTIA DA EXECUÇÃO (DO CONTRATO)**

16.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, com a obrigação de ser renovada a cada 12 (doze) meses), nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303/16 e art. 144, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH 2.0, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

16.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia emitido por instituição credenciada na Superintendência de Seguros Privados - Susep ou fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

16.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual contratado por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), conforme disposto no 3.1, alínea "e" do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

16.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o inciso I do Art. 184 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

16.5. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

16.5.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.5.2. prejuízos causados a Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.5.3. as multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada;

16.5.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

16.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

16.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

16.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.9. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada, mediante Ofício entregue contra recibo, assim como providenciará complementação em caso de repactuação do valor do contrato.

- 16.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 16.12. Será considerada extinta a garantia:
- 16.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 16.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 16.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 16.14. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 16.15. A garantia da contratação somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à Contratante ou terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela Contratada.
17. **GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO**
- 17.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, podendo o HC-UFU/EBSERH exigir a reexecução dos serviços, sem custo adicional, considerando as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
18. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA**
- 18.1. A contratação adotará práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.
- 18.2. Nos termos do artigo 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01/2010, *"as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas"*.
- 18.3. De acordo com o artigo 6º da mesma Instrução Normativa, são critérios de sustentabilidade ambiental que podem ser exigidos na contratação de serviços:
- Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
- I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- V – realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VI – realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente."
- 18.4. No âmbito da Ebserh, seu Regulamento de Licitações e Contratos prevê que:
- Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:
- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;
- II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;
- V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;
- VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.
- Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.
- 18.5. Toda comunicação entre a Ebserh e a Contratada deverá ser feita de forma eletrônica, evitando confecção e transporte de mídias e/ou papel.
- 18.6. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Ebserh.
- 18.7. A Contratada deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como sobre as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Ebserh, autorizando a participação de seus empregados em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela Ebserh.
- 18.8. Ademais, serão adotadas práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e o Painel da Parte Específica do referido guia.
- 18.9. Por mais, para a presente contratação, ainda, vislumbra-se que há observância dos critérios de sustentabilidade social e econômica.
- 18.10. A social se revela com a construção de uma sociedade com redução de desigualdades sociais e com igualdade de acesso aos recursos e serviços sociais. No presente caso, esta contratação resguarda os direitos sociais dos usuários do SUS, portanto, a proteção ao art. 6º da Constituição Federal de 1988, em especial, do direito à saúde.
- 18.11. Ainda, em relação a critérios de sustentabilidade social, aos profissionais da Contratada, quando nas dependências da Ebserh, caberá:
- I - Agir de maneira ética e profissional;
- II - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- III - Respeitar a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;
- IV - Usar racionalmente os recursos e equipamentos de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos no desempenho de suas atribuições;

- V - Estar devidamente identificado com crachá e uniforme da empresa; e
- VI - Observar, no que couber, o Código de Conduta Profissional do Servidor da Ebserh.

18.12. Por fim, quanto a sustentabilidade econômica, observa-se que esta é adotada nesta contratação, pois observa-se uma gestão eficiente dos recursos econômicos os direcionando para um desenvolvimento intersetorial equilibrado.

19. CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES

- 19.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 19.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação pela CONTRATANTE, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 19.3. Deverá haver consulta formal à Contratada quanto a possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade ou redução do percentual aplicável.
- 19.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 19.6. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 19.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 19.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (INCISO IX, ARTIGO 12 C/C ARTIGO 21, IN 94/2022 - SGD/ME)

20.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos provenientes do Sistema Único de Saúde (SUS), a cargo do HC-UFU/EBSERH, cujo elemento de despesa específico deverá constar nas respectivas notas de empenho e expressamente indicados no presente processo pela autoridade competente.

20.2. Os dados referentes aos recursos orçamentários constarão na Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO (§ 2º, INCISO II, ARTIGO 12, IN 94/2022 - SGD/ME)

21.1. Da Subcontratação

21.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

21.3. Do Consórcio

21.4. Não será aceito o consórcio, tendo em vista que o consórcio somente se demonstra adequado quando não há empresas isoladas capazes de atender as exigências editalícias. Isto pois, as ligações despersonalizadas ocorrem quando cada consorciado, por razão técnica ou econômica, não detém capacidade individual de fornecer o objeto licitado.

21.5. A participação ou vedação de consórcio é resultado de um processo de avaliação do levantamento da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado. No presente caso, a equipe de planejamento visualizou que há diversas empresas singulares capazes de atender o edital, portanto, possibilitar a participação de empresas consorciadas acarretaria na diminuição da competitividade e impossibilitaria na contratação de proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

22. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

23. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

23.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

23.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

23.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

23.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

23.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

23.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

23.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

23.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

23.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

23.2.1. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

23.2.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

23.2.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

23.2.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento de Contratação, estando em consonância com as disposições legais e normas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração Pública, bem como integra o processo administrativo e tem os anexos abaixo como parte integrante:

24.2. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência:

- 24.2.1.

Anexo I - Declaração de Realização de Vistoria (45594049);
- 24.2.2.

Anexo II - Declaração de Dispensa de Realização Vistoria (45594079);
- 24.2.3.

Anexo III - Planilha de Decomposição Objetiva de Custos (45594137);
- 24.2.4.

Anexo IV - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (45594191);
- 24.2.5.

Anexo V - Termo de Ciência e Responsabilidade (45594222);
- 24.2.6.

Anexo VI - Termo de Recebimento Provisório (45594252);
- 24.2.7.

Anexo VII - Termo de Recebimento Definitivo (45594321).
- 24.3.

O presente documento segue assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação, pela autoridade da Área Requisitante e pela autoridade responsável pela aprovação da conveniência e oportunidade.

NOME	LOTAÇÃO	FUNÇÃO	PORTARIA
Beatriz Costa da Silva Chagas	Unidade de Diagnóstico por Imagem	Coordenador da Equipe de Planejamento	Portaria -SEI nº 532, de 17 de outubro de 2024
Giseia Martins Borges Matos	Unidade de Cabeça e Pescoço	Integrante Equipe Planejamento	
Thais Rezende Mendes	Setor de Cuidados Especializados	Integrante Equipe Planejamento	
Ana Cláudia de Alvarenga Cunha Bruneli	Unidade do Sistema Cardiovascular	Integrante Equipe Planejamento	
Alisson Geraldo Costa	Unidade do Sistema Digestivo	Integrante Equipe Planejamento	
Michelle Godoy Canazza Damian	Unidade de Diagnóstico por Imagem	Integrante Equipe Planejamento	
Cássio Vilela Komatsu	Unidade de Diagnóstico por Imagem	Integrante Equipe Planejamento	
Nestor Barbosa Andrade	Unidade do Sistema Digestivo	Integrante Equipe Planejamento	
Rodrigo Alves da Silva	Unidade de Sistema Cardiovascular	Integrante Equipe Planejamento	
Neilzo Nunes Oliveira	Unidade de Cabeça e Pescoço	Integrante Equipe Planejamento	
Marcella Cogo Muniz Castro	Unidade de Oncologia	Integrante Equipe Planejamento	
Rodrigo Cesar de Oliveira	Setor de Engenharia Clínica	Integrante Técnico	
João Batista Rodrigues de Melo	Unidade de Planejamento de Compras	Integrante Administrativo	

1. De acordo.
2. À Autoridade Máxima da Área de TIC.

(assinado eletronicamente)

MARCOS ALEXANDRE LEMOS RODRIGUES

Chefe do Setor de Tecnologia da Informação e Saúde Digital

Portaria-SEI nº 489, de 26 de maio de 2020

1. De acordo.
2. Diante da necessidade exposta e da manifestação da área técnica, corroboro a avaliação de que a contratação de solução PACS (picture archiving and communication system), representa a alternativa mais factível para suprir à realidade de demandas e as necessidades do HC-UFU/EBSERH.
3. Sendo assim, aprovo o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos.
4. Encaminhe-se à Unidade de Licitações para continuidade da instrução processual.

(assinado eletronicamente)

ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA

Superintendente do HC-UFU/EBSERH

Portaria - SEI nº 82, de 06 de fevereiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Joao Batista Rodrigues De Melo, Analista Administrativo**, em 27/02/2025, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais Rezende Mendes, Chefe de Setor**, em 27/02/2025, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alexandre Lemos Rodrigues, Chefe de Setor**, em 27/02/2025, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo César de Oliveira, Chefe de Setor**, em 27/02/2025, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ COSTA DA SILVA CHAGAS, Chefe de Unidade**, em 27/02/2025, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Godoy Canazza Damian, Médico(a)**, em 28/02/2025, às 07:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia de Alvarenga Cunha Bruneli, Chefe de Unidade**, em 28/02/2025, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Alves da Silva, Médico(a)**, em 28/02/2025, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alisson Geraldo Costa, Chefe de Unidade**, em 28/02/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Vilela Komatsu, Físico(a)**, em 28/02/2025, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcella Cogo Muniz Castro, Físico(a)**, em 28/02/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giseia Martins Borges Matos, Chefe de Unidade**, em 06/03/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nestor Barbosa Andrade, Médico(a)**, em 06/03/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz de Oliveira, Superintendente**, em 06/03/2025, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Neilzo Nunes Oliveira, Médico(a)**, em 07/03/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47225368** e o código CRC **341B8F74**.